



DIÁRIO OFICIAL

D O D I S T R I T O F E D E R A L

ANO XLV EDIÇÃO Nº 164

BRASÍLIA - DF, TERÇA-FEIRA, 30 DE AGOSTO DE 2016

PREÇO R\$ 3,00

SUMÁRIO

	SEÇÃO I PÁG.	SEÇÃO II PÁG.	SEÇÃO III PÁG.
Poder Legislativo.....			25
Poder Executivo	1	10	
Secretaria de Estado da Casa Civil, Relações Institucionais e Sociais.....		16	25
Secretaria de Estado de Planejamento, Orçamento e Gestão.....	4	17	25
Secretaria de Estado de Fazenda.....	4	18	29
Secretaria de Estado de Saúde.....	5		29
Secretaria de Estado de Mobilidade		19	32
Secretaria de Estado de Educação	5	19	34
Secretaria de Estado de Economia e Desenvolvimento Sustentável			34
Secretaria de Estado de Trabalho, Desenvolvimento Social, Mulheres, Igualdade Racial e Direitos Humanos.....		19	
Secretaria de Estado de Agricultura, Abastecimento e Desenvolvimento Rural.....	5	19	34
Secretaria Estado da Segurança Pública e da Paz Social.....	6	19	34
Secretaria de Estado de Justiça e Cidadania.....		20	40
Secretaria de Estado de Infraestrutura e Serviços Públicos		20	
Secretaria de Estado de Gestão do Território e Habitação	6	20	42
Secretaria Estado do Meio Ambiente		21	44
Secretaria de Estado de Políticas para Crianças, Adolescentes e Juventude.....	9	21	
Secretaria de Estado de Cultura.....			45
Secretaria de Estado de Esporte, Turismo e Lazer.....	9	23	
Defensoria Pública do Distrito Federal.....		23	45
Procuradoria Geral do Distrito Federal.....	9	23	45
Tribunal de Contas do Distrito Federal.....		24	45
Ineditoriais			46

SEÇÃO I

PODER EXECUTIVO

LEI Nº 5.704, DE 29 DE AGOSTO DE 2016

(Autoria do Projeto: Deputada Sandra Faraj)

Assegura, no âmbito do Distrito Federal, as diretrizes para o Sistema de Diagnóstico da Situação da Pessoa Idosa e o Índice de Qualidade de Vida da Pessoa Idosa e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, FAÇO SABER QUE A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Ficam asseguradas, no âmbito do Distrito Federal, as diretrizes para o Sistema de Diagnóstico da Situação da Pessoa Idosa e o Índice de Qualidade de Vida da Pessoa Idosa.

Parágrafo único. Para os fins desta Lei, ficam adotadas as seguintes definições:

- I - pessoa idosa é o indivíduo com idade igual ou superior a 60 anos;
 - II - indicadores sociais são medidas objetivas que permitem avaliar a população, as condições e a qualidade de vida das pessoas idosas no Distrito Federal;
 - III - índice de qualidade de vida é um número objetivo resultante da tabulação de todos os indicadores sociais;
 - IV - mapa da situação da pessoa idosa é a coletânea de indicadores sociais georreferenciados que permitam a territorialização dos dados das regiões administrativas do Distrito Federal.
- Art. 2º O Sistema de Diagnóstico da Situação da Pessoa Idosa e o Índice de Qualidade de Vida da Pessoa Idosa devem observar as seguintes diretrizes e objetivos:
- I - a pesquisa, a quantificação e a análise de dados;
 - II - a sistematização de informações válidas e confiáveis;
 - III - a elaboração de relatórios georreferenciados;
 - IV - a proteção e a defesa da pessoa idosa;
 - V - o aprimoramento da formulação de políticas públicas específicas;

VI - a universalização do acesso aos indicadores sociais relativos à pessoa idosa;

VII - a participação e o controle social nas ações e nas políticas distritais relacionadas à pessoa idosa;

VIII - a constituição do mapa da situação da pessoa idosa no Distrito Federal;

IX - a obtenção de resultados efetivos nas ações do Poder Executivo em favor da qualidade de vida das pessoas idosas.

Art. 3º O Sistema de Diagnóstico da Situação da Pessoa Idosa integra o conjunto de estudos e indicadores dos órgãos do Poder Público responsáveis pelas políticas para as pessoas idosas e se compõe de subindicadores e indicadores relativos à pessoa idosa no Distrito Federal, assim agrupados:

I - indicadores socioeconômicos;

II - indicadores específicos;

III - indicadores de controle.

§ 1º O grupo de indicadores socioeconômicos compreende informações que caracterizam condições de vida e situação econômica da população e do segmento de interesse.

§ 2º O grupo de indicadores específicos compreende medidas relevantes que possibilitam avaliar detalhadamente as principais características do segmento.

§ 3º O grupo de indicadores de controle compreende informações gerenciais que auxiliam no planejamento estratégico e em seus desdobramentos e resultados no desenvolvimento das atividades da Política Distrital do Idoso e do Conselho dos Direitos do Idoso do Distrito Federal.

Art. 4º O grupo de indicadores socioeconômicos é composto, no mínimo, por indicadores e subindicadores de:

I - contingente populacional;

II - densidade demográfica;

III - tipo de domicílio;

IV - renda por domicílio;

V - condição de ocupação do domicílio;

VI - densidade domiciliar;

VII - domicílios em setores subnormais;

VIII - cobertura de saneamento básico (água e esgoto);

IX - cobertura de coleta de lixo.

Art. 5º O grupo de indicadores específicos é composto, no mínimo, por indicadores e subindicadores de:

I - saúde;

II - lazer;

III - proteção e defesa;

IV - participação política e comunitária.

§ 1º O grupo de indicadores específicos de saúde permite a definição de padrões de atenção à saúde da pessoa idosa no Distrito Federal e o acompanhamento histórico de sua evolução.

§ 2º O grupo de indicadores específicos de lazer permite ampla avaliação da inserção e da qualidade de vida em atividades esportivas e de lazer.

§ 3º O grupo de indicadores específicos de desenvolvimento e promoção social permite monitorar os resultados das atividades de promoção social destinadas à pessoa idosa no Distrito Federal.

§ 4º O grupo de indicadores específicos de proteção e defesa permite identificar situações de vulnerabilidade social a que são submetidas as pessoas idosas no Distrito Federal, bem como mapear as causas de violência contra a pessoa idosa.

§ 5º O grupo de indicadores específicos de participação política e comunitária permite identificar o envolvimento da pessoa idosa nas decisões coletivas de sua comunidade.

Art. 6º O grupo de indicadores de controle é composto, no mínimo, por indicadores e subindicadores de:

I - entidades registradas no Conselho dos Direitos do Idoso do Distrito Federal;

II - serviços, programas e projetos registrados no Conselho dos Direitos do Idoso do Distrito Federal;

III - participantes em conferências distritais dos direitos da pessoa idosa;

IV - delegados eleitos para conferências distritais dos direitos da pessoa idosa;

V - resoluções de conferências distritais dos direitos da pessoa idosa.

Art. 7º O Índice de Qualidade de Vida da Pessoa Idosa é o indicador máximo que mede, anualmente, a qualidade de vida e a situação da pessoa idosa no Distrito Federal, agregando e tabulando todos os indicadores e subindicadores da situação da pessoa idosa e permitindo avaliar a evolução de sua qualidade de vida.

Art. 8º A metodologia para a elaboração dos indicadores e subindicadores sociais e do Índice de Qualidade de Vida da Pessoa Idosa previstos nesta Lei e os critérios para sua composição são definidos pelo Poder Público, que deve considerar os seguintes critérios:

I - utilização como referência de indicadores e estudos teóricos já produzidos;

II - composição dos indicadores com métodos quantitativos e qualitativos;

III - identificação das regiões administrativas do Distrito Federal onde os índices possam ser analisados;

IV - identificação de conexões entre qualidade de vida, renda, vulnerabilidade social e ações do Poder Executivo;

V - avaliação da evolução dos indicadores;

VI - caráter de informação pública dos indicadores e subindicadores.

Art. 9º Para a obtenção de dados complementares na elaboração dos indicadores e subindicadores, devem ser consultadas diferentes fontes que obedecem aos critérios de:

I - confiabilidade;

II - validade;

III - representatividade;

IV - conteúdo técnico.

Art. 10. O Poder Público pode estabelecer outros critérios, além dos previstos nesta Lei, como parâmetros para avaliação da situação da pessoa idosa no Distrito Federal.

Art. 11. Na execução desta Lei, órgãos e entidades da administração pública direta e indireta, bem como aqueles que atuam por concessão, permissão, autorização ou qualquer outra forma de delegação, contrato, convênio ou parceria, prestarão a colaboração necessária e fornecerão os dados solicitados para a elaboração dos indicadores e subindicadores sociais relativos à pessoa idosa no Distrito Federal.

Art. 12. O Poder Público organizará, anualmente, semana relativa aos direitos da pessoa idosa, com prestação de contas pública da evolução dos indicadores e subindicadores relativos à pessoa idosa no Distrito Federal.

Art. 13. (V E T A D O).

Art. 14. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 29 de agosto de 2016
128º da República e 57º de Brasília
RODRIGO ROLLEMBERG

LEI Nº 5.705, DE 29 DE AGOSTO DE 2016.

(Autoria do Projeto: Deputada Liliane Roriz)

Obriga os estabelecimentos que comercializam passagens aéreas a dar publicidade ao art. 48 da Resolução nº 9, de 5 de junho de 2007, da Agência Nacional de Aviação Civil, que dispõe sobre direito das pessoas com deficiência.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, FAÇO SABER QUE A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Os estabelecimentos que comercializam passagens aéreas ficam obrigados a dar publicidade do direito estabelecido pelo art. 48 da Resolução nº 9, de 5 de junho de 2007, da Agência Nacional de Aviação Civil - ANAC, por meio de seu sítio na internet e pela afixação de cartazes em local visível aos empregados e ao público consumidor.

Parágrafo único. O cartaz a que se refere o caput deve obedecer ao formato mínimo de 297 milímetros por 420 milímetros, com texto e letras proporcionais às dimensões do cartaz.

Art. 2º O descumprimento do disposto nesta Lei sujeita os infratores às penalidades previstas no Código de Defesa do Consumidor, Lei federal nº 8.078, de 11 de setembro de 1990.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 29 de agosto de 2016
128º da República e 57º de Brasília
RODRIGO ROLLEMBERG

DECRETO Nº 37.575, DE 29 DE AGOSTO DE 2016

Altera o Decreto nº 36.879, de 17 de novembro de 2015, que dispõe sobre a estrutura administrativa da Secretaria de Estado de Fazenda do Distrito Federal.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o art. 100, incisos X e XXVI, da Lei Orgânica do Distrito Federal, com fundamento no art. 3º, inciso III, da Lei nº 2.299, de 21 de janeiro de 1999, e tendo em vista o disposto na Lei Complementar nº 897, de 18 de junho de 2015, e no Decreto nº 36.879, de 17 de novembro de 2015, DECRETA:

Art. 1º Fica acrescentado o inciso IV ao § 1º do art. 1º do Decreto nº 36.879, de 17 de novembro de 2015, com a seguinte redação:

"Art. 1º
§ 1º

IV - DF Gestão de Ativos S/A."

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 29 de agosto de 2016
128º da República e 57º de Brasília
RODRIGO ROLLEMBERG

DECRETO Nº 37.576, DE 29 DE AGOSTO DE 2016

Dispõe sobre alterações na estrutura administrativa da Secretaria de Estado de Economia e Desenvolvimento Sustentável do Distrito Federal.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 100, incisos VII e XXVI, da Lei Orgânica do Distrito Federal e o art. 3º, inciso III, da Lei nº 2.299, de 21 de janeiro de 1999 e o art. 22, parágrafo único, inciso III, c/c art. 23 da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, DECRETA:

Art. 1º Fica extinta a Unidade de Administração, Orçamento e Finanças, da Subsecretaria de Administração Geral, da Secretaria de Estado de Economia e Desenvolvimento Sustentável do Distrito Federal.

Art. 2º Ficam diretamente subordinadas à Subsecretaria de Administração Geral, da Secretaria de Estado de Economia e Desenvolvimento Sustentável do Distrito Federal a Diretoria de Planejamento, Orçamento e Finanças, a Diretoria de Contratos e Convênios, a Diretoria Administrativa e de Apoio Logístico, a Diretoria de Gestão de Pessoas e a Diretoria de Tecnologia da Informação, e suas respectivas unidades administrativas, mantidos seus atuais ocupantes.

Art. 3º Fica renomeado o Núcleo de Pagamento, da Gerência de Pessoal Ativo, Inativo e Pensionistas, da Diretoria de Gestão de Pessoas, da Subsecretaria de Administração Geral, da Secretaria de Estado de Economia e Desenvolvimento Sustentável do Distrito Federal, para Núcleo de Folha de Pagamento, da Gerência de Pessoal Ativo, Inativo e Pensionistas, da Diretoria de Gestão de Pessoas, da Subsecretaria de Administração Geral, da Secretaria de Estado de Economia e Desenvolvimento Sustentável do Distrito Federal.

Art. 4º As unidades administrativas e os cargos em comissão relacionados no Anexo I ficam transformados nas unidades administrativas e nos cargos em comissão relacionados no Anexo II.

Parágrafo único. A transformação a que se refere o caput deste artigo é decorrente de reestruturação e não acarretará aumento de despesas.

Art. 5º O saldo financeiro da transformação de cargos remanescente deste Decreto passa a compor o Banco de Cargos e Funções administrado pela Secretaria de Estado de Planejamento, Orçamento e Gestão do Distrito Federal.

Art. 6º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 29 de agosto de 2016
128º da República e 57º de Brasília
RODRIGO ROLLEMBERG

ANEXO I

UNDADES ADMINISTRATIVAS E CARGOS EM COMISSÃO

(Art. 4º do Decreto nº 37.576, de 29 de agosto de 2016)

ÓRGÃO/UNIDADE ADMINISTRATIVA/CARGO/SÍMBOLO/QUANTIDADE - SECRETARIA DE ESTADO DE ECONOMIA E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DO DISTRITO FEDERAL - SUBSECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL - UNIDADE DE ADMINISTRAÇÃO, ORÇAMENTO E FINANÇAS - Chefe, CNE-04, 01 (código SIGH 01600481); Assessor, DFA-12, 01 (código SIGH 01600793).

ANEXO II

UNDADES ADMINISTRATIVAS E CARGOS EM COMISSÃO

(Art. 4º do Decreto nº 37.576, de 29 de agosto de 2016)

ÓRGÃO/UNIDADE ADMINISTRATIVA/CARGO/SÍMBOLO/QUANTIDADE - SECRETARIA DE ESTADO DE ECONOMIA E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DO DISTRITO FEDERAL - GABINETE - Assessor, DFA-14, 01; ASSESSORIA JURÍDICA LEGISLATIVA - Assessor, DFA-14, 02; SUBSECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL - Assessor, DFA-12, 01.

DECRETO Nº 37.577, DE 29 DE AGOSTO DE 2016

Altera a estrutura administrativa da Fundação Jardim Zoológico de Brasília, que especifica e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, inciso VII e XXVI, da Lei Orgânica do Distrito Federal, combinado com o artigo 3º, da Lei nº 2.299, de 21 de janeiro de 1999, DECRETA:

Art. 1º A Unidade de Controle Interno e Ouvidoria, passa a denominar-se Ouvidoria, mantendo-se seu atual ocupante.

Art. 2º A Diretoria de Orçamento e Finanças, da Superintendência Administrativa e Financeira, passa a denominar-se Diretoria de Contabilidade e Finanças, da Superintendência Administrativa e Financeira, mantendo-se seu atual ocupante.

Art. 3º A Gerência de Contabilidade, da Diretoria de Orçamento e Finanças, da Superintendência Administrativa e Financeira, passa a denominar-se Gerência de Programação e Execução Orçamentária, da Diretoria de Contabilidade e Finanças, da Superintendência Administrativa e Financeira, mantendo-se seu atual ocupante.

Art. 4º A Diretoria de Répteis e Anfíbios, da Superintendência de Conservação e Pesquisa, passa a denominar-se Diretoria de Répteis, Anfíbios e Artrópodes, da Superintendência de Conservação e Pesquisa, mantendo-se seu atual ocupante.

Art. 5º A Diretoria de Aves e Artrópodes, da Superintendência de Conservação e Pesquisa, passa a denominar-se Diretoria de Aves, da Superintendência de Conservação e Pesquisa, mantendo-se seu atual ocupante.

Art. 6º O Núcleo de Bem-Estar Animal, subordinado a Diretoria de Alimentação e Nutrição Animal, passa a ser subordinado diretamente a Superintendência de Conservação e Pesquisa, mantendo-se seu atual ocupante.

Art. 7º A Diretoria de Museologia e Biblioteconomia, da Superintendência de Educação e Uso Público, passa a denominar-se Diretoria de Museologia, da Superintendência de Educação e Uso Público, mantendo-se seu atual ocupante.

Art. 8º O Núcleo de Biblioteconomia, subordinado a Diretoria de Museologia e Biblioteconomia, passa a ser subordinado diretamente a Diretoria de Educação Ambiental, da Superintendência de Educação e Uso Público, mantendo-se seu atual ocupante.

Art. 9º O Núcleo de Eventos e Atendimento ao Público, subordinado a Gerência de Projetos Educacionais, passa a ser subordinado diretamente a Diretoria de Educação Ambiental, da Superintendência de Educação e Uso Público, mantendo-se seu atual ocupante.

Art. 10. Compete à Fundação Jardim Zoológico de Brasília, antes da posse ou da entrada em exercício relativa aos cargos em comissão a que se refere este Decreto, zelar pela apresentação prévia dos documentos exigidos no art. 3º do Decreto nº 33.564/2012, bem como da declaração firmada pelo servidor quanto a inexistência de nepotismo, nos termos do art. 5º do Decreto nº 32.751/2011, art. 14 a 16 da Lei Complementar nº 840/2011, dos parágrafos 9º e 10 do art. 19 da Lei Orgânica do Distrito Federal e do art. 37 da Constituição Federal.

Art. 11. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 29 de agosto de 2016
128º da República e 57º de Brasília
RODRIGO ROLLEMBERG

DIÁRIO OFICIAL DO DISTRITO FEDERAL

Redação e Administração:

Anexo do Palácio do Buriti, Sala 111, Térreo.

CEP: 70075-900, Brasília - DF

Telefones: (0XX61) 3961.4502 - 3961.4503

Editoração e impressão: Imprensa Nacional

RODRIGO ROLLEMBERG
Governador

RENATO SANTANA
Vice-Governador

SÉRGIO SAMPAIO CONTREIRAS DE ALMEIDA
Secretário de Estado da Casa Civil,
Relações Institucionais e Sociais

DECRETO Nº 37.578, DE 29 DE AGOSTO DE 2016

Altera a estrutura administrativa da Administração Regional do Plano Piloto do Distrito Federal, que especifica e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o art. 100, incisos VII, X e XXVI, da Lei Orgânica do Distrito Federal, combinado com o art. 3º, inciso III e parágrafo único, da Lei nº 2.299, de 21 de janeiro de 1999, DECRETA:

Art. 1º Os Cargos em Comissão relacionados no Anexo I ficam transformados nos Cargos em Comissão relacionados no Anexo II.

Parágrafo único. A transformação a que se refere o caput deste artigo é decorrente de reestruturação e não acarretará aumento de despesas.

Art. 2º O saldo financeiro remanescente das transformações dos Cargos deste Decreto passa a compor o Banco de Cargos e Funções administrado pela Secretaria de Estado de Planejamento, Orçamento e Gestão do Distrito Federal.

Art. 3º Compete a Administração Regional do Plano Piloto do Distrito Federal, antes da posse ou da entrada em exercício relativa aos cargos em comissão a que se refere este Decreto, zelar pela apresentação prévia dos documentos exigidos no art. 3º do Decreto nº 33.564/2012, bem como da declaração firmada pelo servidor quanto a inexistência de nepotismo, nos termos do art. 5º do Decreto nº 32.751/2011, art. 14 a 16 da Lei Complementar nº 840/2011, dos parágrafos 9º e 10º do art. 19 da Lei Orgânica do Distrito Federal e do art. 37 da Constituição Federal.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 29 de agosto de 2016
128º da República e 57º de Brasília
RODRIGO ROLLEMBERG

ANEXO I

UNIDADES ADMINISTRATIVAS, CARGOS DE NATUREZA ESPECIAL E EM COMISSÃO

(Art. 1º do Decreto nº 37.578, de 29 de agosto de 2016)

ÓRGÃO/UNIDADE ADMINISTRATIVA/CARGO/SÍMBOLO/QUANTIDADE - ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO PLANO PILOTO DO DISTRITO FEDERAL - CORDENAÇÃO DE LICENCIAMENTO, OBRAS E MANUTENÇÃO - Assessor Especial, CNE-07, 01, Assessor Técnico, DFA-08, 01 - COORDENAÇÃO DE DESENVOLVIMENTO - Assessor Técnico, DFA-08, 01.

ANEXO II

UNIDADES ADMINISTRATIVAS, CARGOS DE NATUREZA ESPECIAL E EM COMISSÃO

(Art. 1º do Decreto nº 37.578, de 29 de agosto de 2016)

ÓRGÃO/ UNIDADE ADMINISTRATIVA/ CARGO/ SÍMBOLO/ QUANTIDADE - ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO PLANO PILOTO DO DISTRITO FEDERAL - GABINETE - Assessor, DFA-12, 01 - CORDENAÇÃO DE LICENCIAMENTO, OBRAS E MANUTENÇÃO - Assessor Técnico, DFA-10, 03.

DECRETO Nº 37.579, DE 29 DE AGOSTO DE 2016.

Altera o Decreto nº 25.508, de 19 de janeiro de 2005, que regulamenta o Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISS.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, inciso VII, da Lei Orgânica do Distrito Federal, e tendo em vista o disposto na Lei Complementar nº 898, de 9 de julho de 2015, DECRETA:

Art. 1º O Decreto nº 25.508, de 19 de janeiro de 2005, passa a vigorar com as seguintes alterações:

I - ficam acrescentados os §§ 5º e 6º ao art. 16 com as seguintes redações:

"Art. 16

§ 5º Ao contabilista que tiver suspenso seu exercício profissional pelo Conselho Regional de Contabilidade do Distrito Federal - CRC/DF, será vedada, no período de vigência da suspensão, a prática de atos relativos à sua atividade profissional no âmbito da Secretaria de Fazenda do Distrito Federal. (AC)

§ 6º O contribuinte cujo responsável contábil estiver com a inscrição baixada ou cancelada no CF/DF, ou tiver suspensa a inscrição em razão do disposto na alínea "j" do inciso I do art. 23 deverá, no prazo de 45 dias, atualizar seu cadastro fiscal indicando novo responsável contábil regularmente inscrito no Conselho Regional de Contabilidade do Distrito Federal - CRC/DF. (AC)"

II - fica acrescentada a alínea "j" ao inciso I do art. 23 com a seguinte redação:

"Art. 23

I -

j) o contribuinte tiver suspenso ou cassado o exercício profissional por penalidade aplicada pelo respectivo conselho de classe. (AC)

....."

III - ficam acrescentadas as alíneas "o", "p" e "q" ao inciso I do art. 38 com as seguintes redações:

"Art. 38

I -

....."

o) no subitem 20.02 da lista do Anexo I;

p) no subitem 13.05 da lista do Anexo I;

q) nos subitens 14.07 e 14.08 da lista do Anexo I. (AC)

....."

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 29 de agosto de 2016.
128º da República e 57º de Brasília
RODRIGO ROLLEMBERG

DECRETO Nº 37.580, DE 29 DE AGOSTO DE 2016.

Fica designada a Comissão de Tomada de Contas Especial, os procedimentos relativos aos processos de nºs 017.000.063/2007 e 480.000.351/2015.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, incisos VII e XXVI, da Lei Orgânica do Distrito Federal, DECRETA:

Art. 1º Fica designada, em observância ao Art. 4º, § 2º, da Resolução nº 102, de 15 de julho de 1998, do Tribunal de Contas do Distrito Federal, para prosseguir com a instrução da tomada de contas especial a que se refere o processo no 017.000.063/2007, no prazo estabelecido no Decreto nº 35.088, de 20 de janeiro de 2014, a Comissão constituída pelos servidores: ANTONIO PEDRO MENDES FERREIRA, matrícula 1.431.142-9, Presidente; FERNANDA REGINA SILVA LIMA, matrícula 174.367-8; FRANCISCO MESSIAS NEVES DO NASCIMENTO, matrícula 175.541-2; tendo como suplentes dos titulares de-

signados, pela ordem: CRISTIANA TORRES CAMPOS, matrícula 174.584-0; PEDRO ORLANDO ANHOLETE, matrícula 125.894-X; JOSE JANILSON DA ROCHA CARVALHO, matrícula 269.677-0; ROSANGELA ALVES DE PAIVA, matrícula 22.374-3; CAMILLA REZENDE VIANA MATOS, matrícula nº 269.810-2; VANSLEY TAVARES ROCHA, matrícula nº 269.685-1; HERBERT KEISKI TANIGUCHI, matrícula nº 269.651-7; SILVIO CESAR RIBEIRO FLORENTINO, matrícula nº 158.059-0; todos lotados na Subcontroladoria de Correição Administrativa da Controladoria-Geral do Distrito Federal, devendo a servidora FERNANDA REGINA SILVA LIMA atuar como Presidente Suplente nos eventuais impedimentos do titular.

Art. 2º Fica designada, em observância ao Art. 4º, § 2º, da Resolução nº 102, de 15 de julho de 1998, do Tribunal de Contas do Distrito Federal, para prosseguir com a instrução da tomada de contas especial a que se refere o processo no 480.000.351/2015, no prazo estabelecido no Decreto nº 36.752, de 15 de setembro de 2015, a Comissão constituída pelos servidores: CRISTIANA TORRES CAMPOS, matrícula 174.584-0, Presidente; PEDRO ORLANDO ANHOLETE, matrícula 125.894-X; JOSE JANILSON DA ROCHA CARVALHO, matrícula 269.677-0; tendo como suplentes dos titulares designados, pela ordem: FERNANDA REGINA SILVA LIMA, matrícula 174.367-8; ANTONIO PEDRO MENDES FERREIRA, matrícula 1.431.142-9; FRANCISCO MESSIAS NEVES DO NASCIMENTO, matrícula 175.541-2; ROSANGELA ALVES DE PAIVA, matrícula 22.374-3; VANSLEY TAVARES ROCHA, matrícula nº 269.685-1; CAMILLA REZENDE VIANA MATOS, matrícula nº 269.810-2; HERBERT KEISKI TANIGUCHI, matrícula nº 269.651-7; SILVIO CESAR RIBEIRO FLORENTINO, matrícula nº 158.059-0; todos lotados na Subcontroladoria de Correição Administrativa da Controladoria-Geral do Distrito Federal, devendo o servidor PEDRO ORLANDO ANHOLETE atuar como Presidente Suplente nos eventuais impedimentos do titular.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 29 de agosto de 2016
128º da República e 57º de Brasília
RODRIGO ROLLEMBERG

DECRETO Nº 37.581, DE 29 DE AGOSTO DE 2016

Dispõe sobre a estrutura administrativa da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o art. 100, incisos VII e XXVI, da Lei Orgânica do Distrito Federal, combinado com o art. 3º, inciso III e parágrafo único, da Lei nº 2.299, de 21 de janeiro de 1999, DECRETA:

Art. 1º Altera a estrutura administrativa da Administração Central, da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal com a transformação dos cargos constantes neste Decreto.

Art. 2º As Unidades Administrativas, os Cargos em Comissão e Funções de Confiança na Administração Central relacionados no Anexo I ficam transformados nas Unidades Administrativas e nos Cargos em Comissão relacionados no Anexo II.

Art. 3º O saldo financeiro remanescente da transformação de cargos e funções deste Decreto passa a compor o Banco de Cargos e Funções administrado pela Secretaria de Estado de Planejamento, Orçamento e Gestão do Distrito Federal.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 29 de agosto de 2016
128º da República e 57º de Brasília
RODRIGO ROLLEMBERG

ANEXO I

UNIDADES ADMINISTRATIVAS, CARGOS EM COMISSÃO E FUNÇÕES DE CONFIANÇA

(Art. 2º do Decreto nº 37.581, de 29 de agosto de 2016)

ÓRGÃO/UNIDADE ADMINISTRATIVA/CARGO/SÍMBOLO/QUANTIDADE - DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL - ADMINISTRAÇÃO CENTRAL - GABINETE - Assessor Especial, CNE-06, 02; Assessor Especial, CNE-07, 01; Assessor, DFA-14, 02 - SUBSECRETARIA DE ATENÇÃO INTEGRAL A SAÚDE - COORDENAÇÃO DE REDES E INTEGRAÇÃO DE SERVIÇOS - DIRETORIA DE ASSISTÊNCIA MULTIDISCIPLINAR - GERÊNCIA DE ASSISTÊNCIA DE ENFERMAGEM - Gerente, DFG-14, 01.

ANEXO II

UNIDADES ADMINISTRATIVAS, CARGOS EM COMISSÃO E FUNÇÕES DE CONFIANÇA

(Art. 2º do Decreto nº 37.581, de 29 de agosto de 2016)

ÓRGÃO/UNIDADE ADMINISTRATIVA/CARGO/SÍMBOLO/QUANTIDADE - SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL - ADMINISTRAÇÃO CENTRAL - GABINETE - Assessor, DFA-12, 01; Assessor Técnico, DFA-10, 02 - SUBSECRETARIA DE VIGILÂNCIA A SAÚDE - DIRETORIA DE VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA - GERÊNCIA DE EPIDEMIOLOGIA DE CAMPO - NÚCLEO DO SERVIÇO DE VERIFICAÇÃO DE ÓBITOS - Chefe, DFG-09, 01 - SUBSECRETARIA DE ATENÇÃO INTEGRAL A SAÚDE - COORDENAÇÃO DE REDES E INTEGRAÇÃO DE SERVIÇOS - DIRETORIA DE ENFERMAGEM - Diretor, CNE-07, 01 - GERÊNCIA TÉCNICO-NORMATIVA DE ENFERMAGEM - Gerente, DFG-14, 01 - GERÊNCIA DE ASSISTÊNCIA DE ENFERMAGEM - Gerente, DFG-14, 01 - SUBSECRETARIA DE PLANEJAMENTO EM SAÚDE - Assessor Técnico, DFA-10, 02 - SUBSECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL - COORDENAÇÃO DE COMPRAS - DIRETORIA DE CONTRATOS E CONVÊNIOS - GERÊNCIA DE SANÇÕES E INTERCORRÊNCIAS NA EXECUÇÃO - Gerente, DFG-14, 01 - SUBSECRETARIA DE GESTÃO DE PESSOAS - DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO DE PROFISSIONAIS - GERÊNCIA DE ADMINISTRAÇÃO DE PROFISSIONAIS - NÚCLEO DE CONTROLE DE ESCALAS - Chefe, DFG-09, 01.

DECRETO Nº 37.582, DE 29 DE AGOSTO DE 2016

Abre crédito suplementar no valor de R\$ 14.234.371,00 (quatorze milhões, duzentos e trinta e quatro mil, trezentos e setenta e um reais), para reforço de dotações orçamentárias consignadas no vigente orçamento.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso da atribuição que lhe confere o art. 100, VII, da Lei Orgânica do Distrito Federal, combinado com o art. 8º, I, "a", da Lei nº 5.601, de 30 de dezembro de 2015, e com o art. 41, I, das Normas Gerais de Direito Financeiro, aprovadas pela Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, e o que consta dos processos nºs 410.000.709/2016 e 410.001.795/2016, DECRETA:

Art. 1º Fica aberto à Secretaria de Estado de Planejamento, Orçamento e Gestão, crédito suplementar no valor de R\$ 14.234.371,00 (quatorze milhões, duzentos e trinta e quatro mil, trezentos e setenta e um reais), para atender às programações orçamentárias indicadas no anexo II.

Art. 2º O crédito suplementar de que trata o art. 1º será financiado, nos termos do art. 43, § 1º, III, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, pela anulação de dotações orçamentárias constantes do anexo I.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário

Brasília, 29 de agosto de 2016
128º da República e 57º de Brasília
RODRIGO ROLLEMBERG

ANEXO I	DESPESA	RS 1,00
CRÉDITO SUPLEMENTAR - ANULAÇÃO DE DOTAÇÕES		ORÇAMENTO FISCAL
	CANCELAMENTO	
		RECURSOS DE TODAS AS FONTES

ESPECIFICAÇÃO	REG	NATUREZA	IDUSO	FONTE	DETALHADO	TOTAL
320101/00001 32101 SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO						14.234.371
04.122.6003.2422 CONCESSÃO DE BOLSA ESTÁGIO						
Ref. 011622 9639 CONCESSÃO DE BOLSA ESTÁGIO--DISTRITO FEDERAL	99	33.90.39	0	100	473.350	473.350
04.122.6003.8517 MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS						
Ref. 000847 7897 MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS--DISTRITO FEDERAL	99	33.90.30	0	100	2.225.411	2.225.411
04.126.6203.1471 MODERNIZAÇÃO DE SISTEMA DE INFORMAÇÃO						
Ref. 002346 0029 MODERNIZAÇÃO DE SISTEMA DE INFORMAÇÃO--DISTRITO FEDERAL	99	33.90.39	0	100	5.301.239	5.444.239
	99	44.90.52	0	100	143.000	
04.126.6203.2557 GESTÃO DA INFORMAÇÃO E DOS SISTEMAS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO						
Ref. 002348 0016 GESTÃO DA INFORMAÇÃO E DOS SISTEMAS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO--DISTRITO FEDERAL	99	33.90.39	0	100	4.091.371	4.091.371
04.126.6203.5126 MODERNIZAÇÃO DA REDE GDF - NET/INTERNET						
Ref. 011639 0003 MODERNIZAÇÃO DA REDE GDF - NET/INTERNET--DISTRITO FEDERAL	99	33.90.39	0	100	2.000.000	2.000.000
2016AC00419					TOTAL	14.234.371

ANEXO II	DESPESA	RS 1,00
CRÉDITO SUPLEMENTAR - ANULAÇÃO DE DOTAÇÕES		ORÇAMENTO FISCAL
	SUPLEMENTAÇÃO	
		RECURSOS DE TODAS AS FONTES

ESPECIFICAÇÃO	REG	NATUREZA	IDUSO	FONTE	DETALHADO	TOTAL
320101/00001 32101 SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO						14.234.371
04.122.6003.2990 MANUTENÇÃO DE BENS IMÓVEIS DO GDF						
Ref. 011627 3875 MANUTENÇÃO DE BENS IMÓVEIS DO GDF-VIGILÂNCIA-DISTRITO FEDERAL	99	33.90.37	0	100	6.234.371	6.234.371
04.122.6003.2990 MANUTENÇÃO DE BENS IMÓVEIS DO GDF						
Ref. 011628 3876 MANUTENÇÃO DE BENS IMÓVEIS DO GDF-LIMPEZA-DISTRITO FEDERAL	99	33.90.37	0	100	8.000.000	8.000.000
2016AC00419					TOTAL	14.234.371

SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO

ESCOLA DE GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

RETIFICAÇÃO

Na Ordem de Serviço Nº 03, de 22 de agosto de 2016, publicado no DODF Nº 159, terça-feira, 23 de agosto de 2016, página 3, ONDE SE LÊ: "...ORDEM DE SERVIÇO Nº 03...", LEIA-SE: "...ORDEM DE SERVIÇO Nº 04...".

SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA

PORTARIA CONJUNTA Nº 05, DE 29 DE AGOSTO DE 2016.

Altera a Portaria Conjunta SEF-SEPLAG nº 01, de 19 de janeiro de 2016, que Fixa o limite de recursos que poderão ser destinados, no exercício de 2016, ao incentivo fiscal para a realização de projetos culturais de que trata a Lei nº 5.021, de 22 de janeiro de 2013. O SECRETÁRIO DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL e a SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e III do parágrafo único do art. 105 da Lei Orgânica do Distrito Federal, fundamentados no artigo 5º da Lei nº 5.021, de 22 de janeiro de 2013, e no artigo 4º do Decreto nº 35.325, de 11 de abril de 2014, RESOLVEM:

Art. 1º O artigo 1º da Portaria Conjunta SEF-SEPLAG nº 01, de 19 de janeiro de 2016, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º O montante de recursos que poderão ser destinados ao incentivo fiscal para a realização de projetos culturais de que trata a Lei nº 5.021, de 22 de janeiro de 2013, a ser concedido no exercício de 2016, fica limitado ao valor de R\$ 19.000.000,00 (dezenove milhões de reais)."

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOÃO ANTÔNIO FLEURY TEIXEIRA
Secretário de Estado de Fazenda

LEANY BARREIRO DE SOUSA LEMOS
Secretária de Estado de Planejamento Orçamento e Gestão

SUBSECRETARIA DA RECEITA

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 14, DE 29 DE AGOSTO DE 2016.

Altera a Instrução Normativa nº 06, de 27 de abril de 2016. O SUBSECRETÁRIO DE RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições previstas no art. 107 da Lei nº 4.567, de 09 de maio de 2011, c/c inciso I do art. 149 do Decreto nº 33.269, de 18 de outubro de 2011, RESOLVE:

Art. 1º Fica revogado o Parágrafo único do art. 1º da Instrução Normativa nº 06, de 27 de abril de 2016.

Art. 2º Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.
HORMINO DE ALMEIDA JÚNIOR

COORDENAÇÃO DE FISCALIZAÇÃO TRIBUTÁRIA NÚCLEO DE AUTOMAÇÃO FISCAL

ATO DECLARATÓRIO Nº 14, DE 24 DE AGOSTO DE 2016.

Credencia técnico da empresa ELLMAQ - ECF COMERCIO DE EQUIPAMENTOS ELETRONICOS LTDA EPP para lacrar, deslacrar e promover intervenção técnica em equipamentos fiscais.

O CHEFE DO NÚCLEO DE AUTOMAÇÃO FISCAL, DA COORDENAÇÃO DE FISCALIZAÇÃO TRIBUTÁRIA, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais, estabelecidas no Artigo 137, VI, VII, e VIII e Artigo 226, da Portaria nº 563, de 10/09/02 e tendo em vista o que dispõe o artigo 77 da Portaria nº 799, de 30/12/97, bem como pelo que consta do processo nº 0048-004339/2004, RESOLVE:

Art. 1º Credenciar a Empresa ELLMAQ- ECF COMERCIO DE EQUIPAMENTOS ELETRONICOS LTDA EPP estabelecida no SIG QD.03, BLOCO C N. 10, SALA 103 - BRASÍLIA-DF, inscrita no CF/DF nº 07.453.794/001-83, CNPJ/MF nº 06.185.129/0001-06, para lacrar, deslacrar e promover intervenção em equipamentos fiscais da marca SWEDA, por intermédio do seguinte técnico habilitado pelo fabricante para o modelo do equipamento abaixo especificado.

Técnico: Wellington Silva de Freitas, CPF nº. 296.685.141-49; RG nº 602.853 SSP/DF. Equipamento especificado na seguinte forma: TIPO, MODELO, ATO DE HOMOLOGAÇÃO.

ECF-IF, IF ST 100, TDF 007/09; ECF-IF, IF ST 120, TDF 008/09; ECF-IF, IF ST 200, TDF 006/09; ECF-IF, IF ST 2000, TDF 007/10; ECF-IF, IF ST 2500, TDF 12/08.

Art. 2º Este Ato Declaratório entra em vigor na data de sua publicação.
JOSE FRANCISCO DE MELLO

COORDENAÇÃO DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DE CEILÂNDIA

DESPACHO DE INDEFERIMENTO Nº 99, DE 26 DE AGOSTO DE 2016.

Isenção de ITCD - Lei nº 1.343/1996 e/ou 3.804/2006
O GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DE CEILÂNDIA, DA COORDENAÇÃO DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais previstas no Decreto nº 35.565, de 25/06/2014, e no uso da delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço SUREC nº 86, de 04/12/2015, observada a Ordem de Serviço COATE/SUREC nº 21, de 02/07/2014, alterada pela Ordem de Serviço COATE/SUREC nº 33, de 19/12/2014, e ainda, com amparo na Lei nº 1.343/1996 e/ou Lei nº 3.804/2006, decide: INDEFERIR o pedido de isenção de Imposto sobre a Transmissão Causa Mortis e Doação de Quaisquer Bens ou Direitos - ITCD relacionado na seguinte ordem: PROCESSO, INTERESSADO, DE CUJUS, DATA DO ÓBITO, HERDEIRÓS, MOTIVO DO INDEFERIMENTO: 044.000.894/2016, VANDERLI DINIZ ALMEIDA, CLEIDE DINIZ ALMEIDA, 30/01/2015, LUCAS DINIZ ALMEIDA, o patrimônio a ser transmitido ultrapassa o valor estabelecido em lei para isenção. O(s) interessado(s) tem (têm) o prazo de 30 (trinta) dias, contado da ciência, para recorrer da presente decisão, sem efeito suspensivo, ao Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais - TARF, conforme o disposto no art. 98 do Decreto nº 33.269/2011.
PAULO LOPES

DESPACHO DE INDEFERIMENTO Nº 100, DE 26 DE AGOSTO DE 2016.

Iscenção do IPTU/TLP - Aposentado, pensionista ou beneficiário da assistência social O GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DE CEILÂNDIA DA COORDENAÇÃO DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE DA SUBSECRETARIA DA RECEITA DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais previstas no Decreto nº 35.565, de 25/06/2014, e no uso da delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço SUREC nº 86, de 04/12/2015, observada a Ordem de Serviço COATE/SUREC nº 21, de 02/07/2014, alterada pela Ordem de Serviço COATE/SUREC nº 33, de 19/12/2014, e com fundamento na Lei nº 1.362, de 30/12/1996, na Lei nº 4.022, de 28/09/2007, na Lei nº 4.727, de 28/12/2011, e ainda na Lei nº 5.593, de 28/12/2015, que prorroga a vigência das concessões das isenções previstas nos diplomas legais acima descritos até 31 de dezembro de 2019, decide: INDEFERIR o pedido de isenção do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - IPTU e da Taxa de Limpeza Pública - TLP, para o imóvel abaixo relacionado, na seguinte ordem: PROCESSO, INTERESSADO, CPF, ENDEREÇO, INSCRIÇÃO, EXERCÍCIO(S), MOTIVO. 042.003.029/2016, ROSA MARIA ALMEIDA, 114.250.241-49, QNG 2 LT 15- TAGUATINGA NORTE, 20200390, 2016, imóvel com área superior a 120m²: 044.000.981/2016, LUCIENE BORGES SANTANA, 262.186.235-72, QD 204 CJ A LT 08-SANTA MARIA, 46902473, 2016, imóvel com área superior a 120m². O interessado tem o prazo de 30 (trinta) dias, contado da ciência, para recorrer da presente decisão, sem efeito suspensivo, ao Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais - TARF, conforme disposto no art. 98 do Decreto nº 33.269/2011.

PAULO LOPES

DESPACHO DE INDEFERIMENTO Nº 101, DE 26 DE AGOSTO DE 2016.

Iscenção de ICMS na aquisição de veículo para uso de portador de deficiência ou autista O GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DE CEILÂNDIA, DA COORDENAÇÃO DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais previstas no Decreto nº 35.565, de 25/06/2014, e no uso da delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço SUREC nº 86, de 04/12/2015, observada a Ordem de Serviço COATE/SUREC nº 21, de 02/07/2014, alterada pela Ordem de Serviço COATE/SUREC nº 33, de 19/12/2014, e ainda com amparo no art. 6º e no Item 130 do Caderno I do Anexo I ao Decreto nº 18.955, de 22/12/1997; e no Convênio ICMS nº 38/2012, decide: INDEFERIR o pedido de isenção do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação - ICMS para o veículo relacionado na seguinte ordem: PROCESSO, INTERESSADO, CPF, EXERCÍCIO, MOTIVO DO INDEFERIMENTO: 043.002.927/2016, FRANCISCO DOS SANTOS SILVA, 929.177.397-20, 2016, não comprovou residência no Distrito Federal e não comprovou disponibilidade financeira ou patrimonial suficiente para fazer frente aos gastos com a aquisição e a manutenção de veículo a ser adquirido. O interessado tem o prazo de 30 (trinta) dias, contado da ciência, para recorrer da presente decisão, sem efeito suspensivo, ao Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais - TARF, conforme o disposto no art. 98 do Decreto nº 33.269/2011.

PAULO LOPES

SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE**PORTARIA Nº 174, DE 26 DE AGOSTO DE 2016.**

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais que lhe conferem o inciso II, do artigo 448, do Regimento Interno da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, aprovado pelo Decreto nº 34.213, de 14 de março de 2013, publicado no DODF nº 54, de 15 de março de 2013 e tendo em vista o disposto nos artigos 44 e 45, da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011, regulamentada pelo Decreto nº 33.551, de 29 de fevereiro de 2012, RESOLVE:

Art. 1º Designar os Assessores Especiais, CNE-06, da Assessoria Jurídico-Legislativa como substitutos eventuais do Chefe da Assessoria Jurídico-Legislativa, nas suas licenças, afastamentos, férias e demais ausências ou impedimentos legais ou regulamentares.

Art. 2º Fica revogada a Portaria nº 231, de 14 de setembro de 2015.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

HUMBERTO LUCENA PEREIRA DA FONSECA

SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO**CORREGEDORIA****ORDEM DE SERVIÇO Nº 207, DE 25 DE AGOSTO DE 2016.**

A CHEFE DA CORREGEDORIA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pelo inciso I, do artigo 1º, da Portaria nº 201, de 23 de novembro de 2015, publicada no DODF nº 225, de 24 de novembro de 2015, página 39, RESOLVE:

Art. 1º Acolher Integralmente o Relatório Final da Comissão Processante designada para apuração dos fatos constante do Processo nº 469.000106/2014.

Art. 2º Determinar o Arquivamento dos autos.

Art. 3º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

MÔNICA MARIA CUNHA GONDIM

ORDEM DE SERVIÇO Nº 208, DE 25 DE AGOSTO DE 2016.

A CHEFE DA CORREGEDORIA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pelo inciso I, do artigo 1º, da Portaria nº 201, de 23 de novembro de 2015, publicada no DODF nº 225, de 24 de novembro de 2015, página 39, RESOLVE:

Art. 1º Acolher Integralmente o Relatório Final da Comissão Processante designada para apuração dos fatos constante do Processo nº 463.000852/2013.

Art. 2º Determinar o Arquivamento dos autos.

Art. 3º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

MÔNICA MARIA CUNHA GONDIM

ORDEM DE SERVIÇO Nº 209, DE 25 DE AGOSTO DE 2016.

A CHEFE DA CORREGEDORIA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pelo inciso I, do artigo 1º, da Portaria nº 201, de 23 de novembro de 2015, publicada no DODF nº 225, de 24 de novembro de 2015, página 39, RESOLVE:

Art. 1º Acolher Integralmente o Relatório Final da Comissão Processante designada para apuração dos fatos constante do Processo nº 080.006926/2012.

Art. 2º Determinar o Arquivamento dos autos.

Art. 3º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

MÔNICA MARIA CUNHA GONDIM

ORDEM DE SERVIÇO Nº 210, DE 25 DE AGOSTO DE 2016.

A CHEFE DA CORREGEDORIA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pelo inciso I, do artigo 1º, da Portaria nº 201, de 23 de novembro de 2015, publicada no DODF nº 225, de 24 de novembro de 2015, página 39, RESOLVE:

Art. 1º Acolher Integralmente o Relatório Final da Comissão Processante designada para apuração dos fatos constante do Processo nº 470.000020/2012.

Art. 2º Determinar o Arquivamento dos autos.

Art. 3º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

MÔNICA MARIA CUNHA GONDIM

SECRETARIA DE ESTADO DE AGRICULTURA, ABASTECIMENTO E DESENVOLVIMENTO RURAL**UNIDADE DE GESTÃO DE FUNDOS
FUNDO DE DESENVOLVIMENTO RURAL
CONSELHO ADMINISTRATIVO E GESTOR****RESOLUÇÃO Nº 05, DE 23 DE AGOSTO DE 2016.**

Dispõe sobre os critérios para renegociações de dívidas, visando à repactuação e recuperação de créditos do Fundo de Desenvolvimento Rural do Distrito Federal - FDR. O CONSELHO ADMINISTRATIVO E GESTOR DO FUNDO DE DESENVOLVIMENTO RURAL DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere os incisos III e V, do art. 5º, da Lei nº 5.024, de 25 de fevereiro de 2013 e de suas deliberações ocorridas na reunião realizada no dia 23 de agosto de 2016, RESOLVE:

Art. 1º Estabelecer os critérios para renegociações de dívidas, visando à repactuação e recuperação de créditos do Fundo de Desenvolvimento Rural do Distrito Federal - FDR.

Parágrafo único - Considera-se:

I - Repactuação de créditos os contratos em curso normal, com prestações vencidas e/ou vincendas, cujos beneficiários se enquadrarem no art. 3º desta resolução;

II - Recuperação de créditos os contratos considerados encerrados e que estejam em execução judicial, cujas condições se enquadrarem no art. 4º desta resolução.

Art. 2º As propostas de repactuação de dívidas dos beneficiários, devem ser apresentadas à Secretaria Executiva do FDR.

Art. 3º Poderá ser concedida repactuação de dívidas vencidas e/ou vincendas se o beneficiário comprovar incapacidade do pagamento em consequência de:

I - Dificuldade de comercialização dos produtos;

II - Frustração de safra por fatores adversos;

III - Eventuais ocorrências prejudiciais ao desenvolvimento das explorações e,

IV - Por inadimplência das prestações pactuadas.

§ 1º Nos pleitos fundamentados nos incisos I, II e III, os beneficiários encaminharão propostas à Secretaria Executiva do FDR com antecedência de no mínimo 30 (trinta) dias do vencimento da prestação, acompanhadas de parecer favorável de Técnico da EMATER/DF.

§ 2º Nos pleitos fundamentados no inciso IV, os beneficiários encaminharão propostas, à Secretaria Executiva do FDR, a qualquer tempo, justificando a inadimplência.

Art. 4º Condições para repactuação das dívidas:

I - Para os contratos adimplentes, será permitido até um ano de prorrogação, mantendo as demais condições pactuadas inicialmente, mediante Termo Aditivo;

II - Para os contratos inadimplentes não será admitido mais do que 02 (duas) renegociações de dívidas.

a- Depois de atualizado o valor, da(s) parcela(s) vencida(s), nos termos da cláusula de inadimplência do contrato original, será exigido do beneficiário, o pagamento de no mínimo, 10% (dez por cento), de entrada, do valor atualizado, da(s) parcela(s) inadimplida(s);

b - Caso ocorra uma segunda repactuação, depois de atualizado o valor, da(s) parcela(s) vencida(s), nos termos da cláusula de inadimplência do contrato original, será exigido do beneficiário, o pagamento de no mínimo, 20% (dez por cento), de entrada, do valor atualizado, da(s) parcela(s) inadimplida(s);

c - Em situações excepcionais o CAG/FDR poderá autorizar diminuir ou dispensar o percentual da entrada, após análise da justificativa devidamente documentada apresentada pelo devedor, acompanhada de parecer técnico emitido pela EMATER/DF, a respeito de sua situação econômico-financeira;

d - Após o pagamento da entrada tratada no inciso II, alíneas "a", "b" e "c" deste artigo, o saldo remanescente, da(s) parcela(s) vencida(s), será incorporado ao saldo do principal das parcelas vincendas e recalculado, pelo Sistema Francês de Amortização (Tabela Price), com a taxa de juros de 1,5 (uma vez e meia) ao ano, do juro nominal do contrato original.

e - Nas renegociações poderá ser concedido prazo igual ao estipulado para a concessão do crédito de acordo com o enquadramento do item financiado no FDR.

f - A periodicidade das parcelas repactuadas poderá ser: mensal; trimestral; semestral ou anual e ser concedida carência de até 01 (um) ano para o reinício dos pagamentos.

g - Será mantido o bônus de adimplência previsto no contrato original;

h - Será cobrada tarifa de 0,5% (meio por cento) sobre o saldo devedor do valor repactuado para cobertura dos custos operacionais, mediante depósito identificado na conta corrente do FDR;

i - A repactuação da dívida se dará por intermédio de Termo Aditivo ao contrato original;

j - O beneficiário ficará impedido de contratar novo financiamento até a liquidação da dívida repactuada.

Art. 5º Recuperação de Créditos:

Parágrafo único - Para os contratos em execução judicial o CAG/FDR poderá se manifestar favoravelmente, no processo, ao acordo de parcelamento da dívida, desde que, depois de atualizada a dívida nos termos da cláusula de inadimplência, do contrato original, o beneficiário concordar em quitar, no mínimo, (30% por cento) do saldo devedor, acrescido das custas processuais e de honorários advocatícios.

I - Sobre o saldo remanescente, incidirão juros à taxa efetiva de 2 (duas vezes) ao ano, do juro nominal do contrato original, calculados pelo Sistema Francês de Amortização (Tabela Price), mantida as demais condições da cláusula de inadimplência.

II - O prazo para pagamento do parcelamento, da dívida, será definido mediante comprovação da capacidade de pagamento do beneficiário;

III - Em caso de descumprimento do acordo o processo retornará ao curso normal da execução judicial.

IV - O beneficiário ficará impedido de contratar novo financiamento até a liquidação da dívida parcelada.

Art. 6º Fica a Secretaria Executiva do FDR autorizada a promover a renegociação de dívidas, nos termos desta Resolução e emissão de Termo Aditivo juntamente com o Banco de Brasília S/A - BRB.

Art. 7º Os casos excepcionais serão encaminhados ao CAG/FDR para deliberação.

Art. 8º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 9º Revogam-se as disposições em contrário.

JOSE GUILHERME TOLLSTADIUS LEAL
Secretário de Estado
Presidente do Conselho

FUNDO DE DESENVOLVIMENTO RURAL DO DISTRITO FEDERAL
CONSELHO ADMINISTRATIVO E GESTOR

ATA DA TERCEIRA REUNIÃO ORDINÁRIA DO EXERCÍCIO DE 2016,
Aos vinte e três dias do mês de agosto de 2016, às 14 horas, no Edifício Sede da SEAGRI/DF - Brasília-DF, com a presença do Sr. Sebastião Marcio Lopes de Andrade, Secretário Adjunto da Secretaria de Estado da Agricultura, Abastecimento e Desenvolvimento Rural do Distrito Federal - SEAGRI/DF, representando o Secretário de Agricultura e Presidente do Conselho Administrativo e Gestor do Fundo de Desenvolvimento Rural - CAG/FDR, dos Conselheiros: Elaine Barboza dos Santos Bardawil, representando o Diretor Presidente do Banco de Brasília S.A. - BRB; Luciana Umbelino Tiemann Barreto, representando o Presidente da Empresa de Assistência Técnica e Extensão Rural do Distrito Federal - EMATER-DF; Lucas Valim Orrú, representando o Presidente das Centrais de Abastecimento do Distrito Federal - CEASA S.A.; Erasmo Silva, representando o Secretário de Estado de Fazenda do Distrito Federal - SEF-DF e Marcelo Pereira da Silva, representando dos Conselhos Regionais de Desenvolvimento Rural Sustentável - CRDRS. Presentes também o Secretário Executivo do FDR/SEAGRI-DF, Jorge Carlos Vieira de Carvalho e o Assessor da Unidade de Gestão de Fundos/SEAGRI-DF, Edson Rohden. Verificado o quórum, deu-se início a terceira reunião ordinária do exercício de 2016 do CAG/FDR. Os Conselheiros por terem conhecimento do inteiro teor da Ata da reunião anterior, dispensaram a leitura da mesma. Ato contínuo deliberaram sobre os itens da pauta; 1) - Minuta de Resolução que dispõe sobre critérios para recuperação e repactuação de créditos do FDR. O Secretário Executivo reapresentou a Minuta de Resolução que dispõe sobre critérios para recuperação e repactuação de créditos do FDR, tendo em vista que na reunião anterior, diante da complexidade da matéria, os conselheiros sugeriram discutir melhor o texto e submetê-lo a nova apreciação. Realizada as correções sugeridas os Conselheiros após deliberação, aprovaram a Resolução, por unanimidade. 2) - Pedido de prorrogação de parcelas: a) - Valdeci de Souza Ataíde, processo nº 070.000.764/2013, NCR-2013/007; b) - Flávio Antônio Robaert, processo 070.000.479/2015, CRP-2015/003 e, c) - Marcos Afonso Pieniz, processo 070.001.092/2012, CRP-2012/001. Os Conselheiros após deliberação, determinaram que Secretaria Executiva do FDR promovesse as tratativas para renegociação das dívidas nos termos da Resolução ora aprovada. 3) - Projetos modalidade FDR-Social: I - CRDRS de Sobradinho. O Secretário Executivo informou que em todas as propostas apresentados por este Conselho, constam, também, a aquisição de 01 (um) notebook, para cada projeto e que, a Câmara Técnica havia aprovado os referidos projetos, condicionando a aquisição dos notebooks, à apresentação de justificativas sobre a utilização dos mesmos no desenvolvimento das atividades das Associações. Em seguida leu as justificativas apresentadas pelo CRDRS, constante da Ata de 10 de agosto de 2016, do referido Conselho. 1) - Associação dos Produtores Rurais do Projeto Contagem - APPROCON, CNPJ nº 26.503.805/0001-41, processo nº 070.001.258/2016, implantação de 01 (uma) câmara fria com instalações e 01 (um) notebook. Os Conselheiros após deliberação aprovaram, por unanimidade, o pleito; 2) - Associação dos Trabalhadores da Agricultura Familiar do Assentamento Chapadinha - ASTRAF, CNPJ nº 10.266.379/0001-30, processo nº 070.001.255/2016, aquisição de implementos agrícolas e 01 (um) notebook. Os Conselheiros após deliberação aprovaram, por unanimidade, o pleito; 3) - Associação dos Produtores Rurais do Assentamento Palmares - APRUAPA, CNPJ nº 17.263.662/0001-57, processo nº 070.001.261/2016, aquisição de 01 (um) microtrator com implementos e 01 (um) notebook. Os Conselheiros após deliberação aprovaram, por unanimidade, o pleito; 4) - Associação do Grupo de Mulheres Produtoras - Flores de Contagem, CNPJ nº 20.445.072/0001-50, processo nº 070.001.260/2016, implantação de 20 (vinte) aviários sistema caipira e 01 (um) notebook. Os Conselheiros após deliberação, considerando que a proposta apresentada se trata de projetos individuais e a que a finalidade do FDR-Social é promover o desenvolvimento de ações coletivas nas comunidades rurais, indeferiram, por unanimidade o pleito; 5) - Associação dos Criadores e Produtores de Sobradinho - ACPS, CNPJ nº 07.922.499/0001-33, processo nº 070.001.259/2016, aquisição de 01 (um) microtrator com implementos e 01 (um) notebook. Os Conselheiros, após deliberação aprovaram por unanimidade o pleito. II - CRDRS de Vargem Bonita: 01) - Associação Rural Vargem Bonita - ARVB, CNPJ nº 06.059.697/0001-52, processo nº 070.001.295/2016, aquisição de 01 (um) trator com implementos. Os Conselheiros após deliberação aprovaram, por unanimidade, o pleito. III - CRDRS de Planaltina: 01) - Associação dos Agricultores Familiares do Projeto Assentamento Márcia Cordeiro Leite - ASFAMCOL, CNPJ nº 22.013.280/0001-05, processo nº 070.001.287/2016, aquisição de 01 (um) microtrator com implementos. Os Conselheiros após deliberação aprovaram, por unanimidade, o pleito; 02) - Associação dos Moradores e Produtores Rurais do Vale do Pipiripau - AMPROVAPI, CNPJ nº 13.898.753/0001-08, processo nº 070.001.285/2016, implantação de 01 (uma) cozinha industrial. Os Conselheiros, após deliberação, sobrestaram o processo para que a associação detalhe sobre a utilização dos equipamentos e sobre os cursos a serem ministrados, para evitar duplicidades de ações entre as atividades desenvolvidas pela EMATER-DF e a Associação; 03) - Associação dos Produtores Rurais da Fazenda Larga - APROFAL, CNPJ nº 11.586.539/0001-90; processo nº 070.001.290/2016, aquisição de 01 (um) caminhão. Os Conselheiros após deliberação aprovaram, por unanimidade, o pleito; 04) - Associação dos Produtores Rurais e Agricultores Familiares Esperança - ASPRAFES, CNPJ nº 14.912.170/0001-57, processo nº 070.001.291/2016 - aquisição de equipamentos para oficina mecânica e implementos agrícolas. Os Conselheiros após deliberação aprovaram, por unanimidade, o pleito. Em seguida, o Conselheiro Erasmo Silva alegando compromissos agendados anteriormente, se ausentou da reunião. Os Conselheiros considerando que, mesmo com a ausência de um membro havia quórum, deram sequência à reunião. 05) - Associação Comunitária de Microprodutores do Núcleo Rural do Bonsucesso - ASCOMP, CNPJ nº 01.600.964/0001-33, processo nº 070.001.281/2016, aquisição de 01 (um) microtrator com implementos. Os Conselheiros após deliberação aprovaram, por unanimidade, o pleito; 06) - Associação dos Produtores Rurais da Pedra Fundamental - APREF, CNPJ nº 15.328.532/0001-20, processo nº 070.001.280/2016, aquisição de 01 (um) microtrator com implementos. Os Conselheiros após deliberação aprovaram, por unanimidade, o pleito; 07) - Associação dos Produtores Rurais e Artesanais Oziel Alves III - APRACOA, CNPJ nº 14.799.950/0001-32, processo nº 070.001.292/2016; aquisição de 01 (um) trator com implementos. Os Conselheiros após deliberação aprovaram, por unanimidade, o pleito; 08) - Associação dos Moradores e Produtores Rurais de Rajadinha II - AMORA, CNPJ nº 05.035.390/0001-59, processo nº 070.001.279/2016, aquisição de 01 (um) microtrator com implementos. Os Conselheiros após deliberação aprovaram, por unanimidade, o pleito; 09) - Associação Pequenos Produtores Rurais do Pipiripau I e II - ASPPP, CNPJ nº 17.711.725/0001-90, processo nº 070.001.286/2016, aquisição de implementos agrícolas. Os Conselheiros após deliberação aprovaram, por unanimidade, o pleito; 10) - Associação dos Produtores Rurais do Sítio Novo - APROSIN, CNPJ nº 01.496.529/0001-00, processo nº 070.001.283/2016, aquisição de 01 (um) microtrator com implementos. Os Conselheiros após deliberação aprovaram, por unanimidade, o pleito; 11) - Associação dos Produtores Rurais do Sítio Novo II - ASMORANDY, CNPJ nº 06.304.439/0001-94, processo nº 070.001.284/2016, aquisição de 01 (um) microtrator com implementos. Os Conselheiros após deliberação aprovaram, por unanimidade, o pleito; e, 12) - Associação dos Usuários do Canal de Abastecimento de Água do Núcleo Rural Santos Dumont - AUCASDU, CNPJ nº 05.602.733/0001-10, processo nº 070.001.294/2016; aquisição de implementos agrícolas. Os Conselheiros após deliberação aprovaram, por unanimidade, o pleito. IV - CRDRS de Ceilândia: 01) - Associação dos Moradores, Pequenos Produtores e Agricultores Familiares do Núcleo Rural Boa Esperança - AMBRABE, CNPJ nº 13.836.485/0001-08, processo nº 070.001.254/2016, aquisição de 01 (um) trator com implementos. Os Conselheiros após deliberação aprovaram, por unanimidade, o pleito; 02) - Associação dos Pequenos Produtores e Artesões Rurais de Água Quente e Adjacência - APPRAQ, CNPJ nº 12.193.706/0001-04, processo nº 070.0001.250/2016, aquisição de (um) 01 trator com implemento. Os Conselheiros após deliberação aprovaram, por unanimidade, o pleito. V - CRDRS do Paranoá: 01) Associação dos Produtores Rurais Feirantes do Paranoá - APROFERP, CNPJ nº 23.376.645/0001-29, processo nº 070.001.297/2016, aquisição de 01 (um) trator e 01 (um) microtrator, com implementos. Os Conselheiros após deliberação aprovaram, por unanimidade, o pleito. VI - CRDRS do Gama: 01) - Associação dos Produtores, Moradores e

Trabalhadores Rurais do Núcleo Rural Recanto do Buritis - ASPROBURITIS, CNPJ nº 09.814.692/0001-86, processo nº 070.001.324/2016, implantação de oficina de costura. Os Conselheiros após deliberação aprovaram, por unanimidade, o pleito. VII - CRDRS do Brazlândia: 01) - Associação Rural dos Moradores e Produtores do Núcleo Rural Morada dos Pássaros e Adjacências ASPROMAD - CNPJ nº 01.567.329/0001-00, processo nº 070.001.266/2016 e 070.001.101/2013, aquisição de 01 (um) veículo furgão Sprinter e implementos agrícolas. Os Conselheiros após deliberação aprovaram, por unanimidade, o pleito; 02) - Associação de Preservação Ambiental, dos Produtores Rurais da Reserva "F" do Núcleo Rural Alexandre Gusmão - APREFAG, CNPJ nº 14.633.819/0001-09, processo nº 070.001.269/2016, aquisição de 01 (um) Microtrator com implementos. Os Conselheiros após deliberação aprovaram, por unanimidade, o pleito; 03) - Associação dos Produtores Rurais Novo Horizonte - ASPRONTE, CNPJ nº 05.654.664/0001-98, processo nº 070.001.267/2016, aquisição de implementos agrícolas. Os Conselheiros após deliberação aprovaram, por unanimidade, o pleito. Finalizada a pauta da reunião, o Secretário Executivo informou que o FDR, no exercício de 2014, adquiriu 01 (uma) grade aradora, que seria destinada a Associação Comunitária do Corrego do Ouro - ARRCO, do CRDRS de Sobradinho, e que a mesma por pendências cadastrais declinou do implemento. Em reunião datada de 10 de agosto de 2016, o CRDRS de Sobradinho deu parecer favorável, no sentido de destinar a grade aradora para a Associação Mel da Terra, que apresentou um projeto contendo informações de que a grade aradora em questão é compatível com um trator já existente na Associação. Os Conselheiros após deliberação aprovaram, por unanimidade, o pleito. Finalmente, passou a palavra aos presentes, sem que nenhum se manifestasse, agradeceu a presença de todos e deu por encerrada a Reunião, do que para constar, eu, Jorge Carlos Vieira de Carvalho, lavrei a presente Ata que, depois de lida e aprovada será assinada por mim e por todos os presentes, devendo a mesma ser publicada no Diário Oficial do Distrito Federal, para as formalidades legais e regulamentares. Sebastião Marcio Lopes de Andrade-SEAGRI/DF; Elaine Barboza dos Santos Bardawil-BRB S.A.; Luciana Umbelino Tiemann Barreto-EMATER-DF; Lucas Valim Orrú-CEASA S.A.; Erasmo Silva-SEF-DF; Marcelo Pereira da Silva-CRDRS; Jorge Carlos V. de Carvalho-FDR/SEAGRI-DF; Edson Rohden-FDR/SEAGRI-DF.

**SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA
PÚBLICA E DA PAZ SOCIAL**

DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL

DESPACHO DO DIRETOR-GERAL

Em 29 de agosto de 2016

RELACÃO DE COMPRAS, SERVIÇOS E OBRAS DE JULHO DE 2016.

O Diretor-Geral do Detran/DF, em cumprimento ao disposto no Art. 16 da Lei 8.666/93 e Lei 938/95, torna pública a relação de Compras, Obras e Serviços empenhados no mês de julho de 2016: 2016NE01067, Transcodil Transp e Com. de Diesel Ltda, R\$ 980.000,00; 2016NE01078, Mariana Van Erven Santos, R\$ 580.000,00; 2016NE01085, Global Segurança Ltda, R\$ 1.529.523,89; 2016NE01086/1087, Soberana Segurança e Vigilância Ltda, R\$ 1.201.619,48; 2016NE01088, US Price - Comercio de Maquinas e Serv Ltda, R\$ 107.261,37; 2016NE01089, Link - Data Informatica e Serv Ltda, R\$ 88.416,80; 2016NE01090, Decisão Imobiliária Ltda, R\$ 42.693,78; 2016NE01092, Tradegifts Comercio Eireli Me, R\$ 65.100,00; 2016NE01093, Hipermetal Comercio de Artigos de Metais e Roupas, R\$ 157.855,90; 2016NE01096, Licito Comercio e Serviços Eireli EPP, R\$ 114.902,37; 2016NE01100 a 1105, Sitran Com. e Ind. de Eletrônica Ltda, R\$ 850.000,00; 2016NE01106, Líder Signature S/A, R\$ 96.874,44; 2016NE01107/1161, Premier Veiculos Ltda, R\$ 80.102,15; 2016NE01108, Banco de Brasília S/A, R\$ 60.000,00; 2016NE01116, WR Comercial de Alimentos e Serv Ltda, R\$ 559.868,18; 2016NE01117, UNESCO, R\$ 1.128.750,00; 2016NE01118, Gráfica e Editora Movimento Ltda, R\$ 1.200.000,00; 2016NE01119, AV Comunicação e Marketing Ltda, R\$ 2.000.000,00; 2016NE01122 a 1126, Planex Engenharia Ltda, R\$ 619.198,92; 2016NE01127, Oi S/A, R\$ 150.000,00; 2016NE01131/1132/1142, SINASC - Sinalização e Construção de Rodovias Ltda, R\$ 105.500,00; 2016NE01134, Power Safety Serv e Com de Eletroeletr Ltda ME, R\$ 64.099,50; 2016NE01135/1145, Empresa Brasileira de Correios e Telegrafos, R\$ 4.000.000,00; 2016NE01136/1146, Websis Tecnologia e Sistema Ltda ME, R\$ 865.000,00; 2016NE01150, MOTOSHOW Comercio de Motos, Peças e Serviços Ltda, R\$ 47.770,00; 2016NE01166, Serpro - Serv Federal de Proc de Dados, R\$ 37.910,96; 2016NE01167, EHN Carvalho Serviços de Publicidade EIRELI ME, R\$ 1.215.011,50; 2016NE01170, NCA da Silva Comercio de Peças e Serv ME, R\$ 50.000,00; 2016NE01207, Infosolo Informatica S/A, R\$ 500.000,00; 2016NE01208/1209, Fabio Jose Galvão dos Santos ME, R\$ 482.500,00.

JAYME AMORIM DE SOUSA

**SECRETARIA DE ESTADO DE GESTÃO DO
TERRITÓRIO E HABITAÇÃO**

**CONSELHO DE PLANEJAMENTO TERRITORIAL
E URBANO DO DISTRITO FEDERAL**

**ATA DA 134ª REUNIÃO ORDINÁRIA DO CONSELHO DE PLANEJAMENTO
TERRITORIAL E URBANO DO DISTRITO FEDERAL (CONPLAN)**

Às nove horas do vigésimo terceiro dia do mês de junho do ano de dois mil e dezesseis, na Sala de Reuniões, do Segundo Andar, do Edifício Sede da Secretaria de Estado de Gestão do Território e Habitação - SEGETH, foi aberta a 134ª Reunião Ordinária do Conselho de Planejamento Territorial e Urbano do Distrito Federal - CONPLAN, pelo Secretário de Estado da Secretaria de Gestão do Território e Habitação - SEGETH, Thiago Teixeira de Andrade, que neste ato substitui o Excelentíssimo Senhor Governador do Distrito Federal, Rodrigo Rollemberg, contando com a presença dos Conselheiros relacionados ao final desta Ata, para deliberar sobre os assuntos constantes da pauta a seguir transcrita: 1. Ordem do dia: 1.1 Abertura dos trabalhos; 1.2 Verificação do quórum; 1.3 Informes do Presidente; 1.4 Aprovação das Atas da 133ª Reunião Ordinária - 1ª Sessão, 2ª Sessão, 3ª Sessão, realizadas nos dias 19/05, 31/05 e 03/06/2016, respectivamente. 2. Processos para deliberação: 2.1 - Processo: nº 111.000.883/2011 - Em consonância com o Art. 25 do Regimento Interno, Interessado: TERRACAP, Assunto: Polo Logístico do Recanto das Emas, Relator: Mateus Leandro de Oliveira - FECOMERCIO; 2.2 Processo: nº 141.005.192/2010, Interessado: Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome - Governo Federal, Assunto: Aprovação de Projeto de Arquitetura para Construção de Edificação Anexa ao Bloco C da Esplanada dos Ministérios - Setor de Administração Federal Sul - SAF/SUL, Quadra 1, Lote 3, Região Administrativa do Plano Piloto - RA I, Relator: Aleixo Anderson Furtado - CAU/DF. 3. Processo para Distribuição: 3.1 Processo: nº 111.002.041/2008, Interessado: TERRACAP, Assunto: Alteração de Projeto Urbanístico do Setor Habitacional Jardim Botânico - 1ª Etapa. 4. Assuntos Gerais: 4.1 - Solicitação do Conselheiro Sigefredo Vasconcelos - ASSIMG/DF, Assunto: Demanda do Movimento Habitacional do Distrito Federal e Entorno - Lotes para produção de unidades habitacionais (Requerimento nº 103.000.420, 103.000.981

e 103.000.849/2016). 4. Encerramento. Os trabalhos foram iniciados com o Item 1. Ordem do Dia, 1.1 Abertura dos trabalhos: O Presidente em Exercício, Thiago Teixeira de Andrade, verificou o quórum, saudou a todos os Conselheiros e Conselheiras, e deu por aberta a 134ª Reunião Ordinária do CONPLAN. Subitem 1.3 Informes do Presidente: 1) O Presidente em Exercício informou que se ausentará da reunião, momentaneamente, para dar entrevista, ao vivo, a Rádio CBN sobre o Programa Habita Brasília. O Programa será lançado oficialmente, às 9h do dia 25 de junho de 2016, no Salão Multiuso do Cave, no Guarã. Todos os Conselheiros foram convidados para o evento. Apresentou uma cartilha, com as cinco linhas de atuação do Programa, quais sejam: Lote Legal, Projeto na Medida, Morar Bem, Aluguel Legal, Portas Abertas. Observou que trata-se de uma grande política habitacional, e que o Programa Habita Brasília é um guarda-chuva de todas as ações territoriais do Distrito Federal. Informou ainda, que a CODHAB está lançando por meio de concurso público cinco prédios em Samambaia para o Programa Morar Bem, projetos que vão fornecer no contrato advindo de concurso público, um único ganhador para desenvolver um único projeto para cinco lotes. Em seguida pediu licença a todos para se ausentar devido ao compromisso na CBN, para apresentação do Programa Habita Brasília. Assumindo a coordenação dos trabalhos, o Secretário Adjunto de Estado da Secretaria de Gestão do Território e Habitação - Segeth, Luiz Otávio Alves Rodrigues. 2) O Conselheiro Aleixo Anderson Furtado fez uso da palavra para lamentar que o Instituto de Arquitetos do Brasil, que sempre foi o organizador oficial e legal dos concursos para edifícios públicos, nos concursos da atual gestão de governo, infelizmente, não está organizando os concursos, por conta de questionamentos feitos pelo Ministério Público. O Conselheiro defendeu a possibilidade de o Instituto ser entendido como organizador oficial de concursos públicos de arquitetura e urbanismo novamente, e pediu que o assunto seja levado ao Secretário de Estado da Secretaria de Gestão do Território e Habitação, Senhor Thiago Teixeira de Andrade. Ao que o Senhor Luiz Otávio Alves Rodrigues se comprometeu em atender o pleito do Conselheiro, e levar a questão ao Secretário. Informou que a CODHAB - Companhia de Desenvolvimento Habitacional do DF está tentando ajustar uma forma para que o IAB possa emprestar sua expertise na organização dos concursos, mas defendendo que o próprio poder público passe a entender e tome a iniciativa de ter ferramentas necessárias para que coloque em prática essa modalidade de licitação. 2) A Conselheira Maria do Carmo de Lima Bezerra pronunciou sobre o assunto e defendeu que as obras públicas devam ser feitas realmente por meio de concursos, e que o IAB não pode ter uma reserva de mercado de ser o eterno organizador. Passou ao Subitem 1.4. Aprovação das Atas da 133ª Reunião Ordinária - 1ª Sessão, 2ª Sessão, 3ª Sessão, realizadas nos dias 19/05, 31/05 e 03/06/2016, respectivamente: As atas foram aprovadas com 16 votos favoráveis e 2 abstenções. O Conselheiro Aldo Paviani sugeriu que seja ponto de pauta, no CONPLAN, questão que trate dos semáforos de Brasília, fundamentais para a fluidez da mobilidade na cidade. O Senhor Luiz Otávio Alves Rodrigues lembrou que o Programa Mobilidade Ativa já foi apresentado ao CONPLAN, e que o programa prioriza o pedestre, o ciclista, e deixa de privilegiar o automóvel. O Conselheiro Pêrsio Marco Antonio Davison concordou com a proposta do Conselheiro Aldo Paviani em colocar o assunto como tema de debate no CONPLAN. O Senhor Luiz Otávio Alves Rodrigues sugeriu que o Conselho elabore uma Moção, no sentido de que esse tema seja tratado em uma próxima reunião. Seguiu a ser tratado o Item 2. Processos para deliberação: Subitem 2.1 - Processo: nº 111.000.883/2011 - Em consonância com o Art. 25 do Regimento Interno, Interessado: TERRACAP. Assunto: Polo Logístico do Recanto das Emas, Relator: Mateus Leandro de Oliveira - FECOMERCIO. Em atendimento ao pedido de vistas do Conselheiro Arthur Bernardes de Miranda, da Secretaria de Estado de Economia e Desenvolvimento Sustentável e Turismo do Distrito Federal - SEDST e consequente leitura do parecer, pelo Senhor Luiz Eduardo Coelho Neto, Conselheiro Suplente da SEDST, foi esclarecido que o pedido de vistas se deu por não ter o Conselheiro, naquele momento, tido acesso, antecipadamente, do processo. O orador informou que após o pedido de vistas, foi feita audiência, na TERRACAP - Companhia Imobiliária de Brasília, na presença do Dr. Carlos Antonio Leal e com o pessoal do Setor Produtivo. Por não haver maiores detalhes a serem tecidos, o relato e voto do relator das vistas se deu da seguinte forma: "Trata-se de análise quanto ao pedido de aprovação do projeto de parcelamento do solo, com a denominação de "Polo Logístico do Recanto das Emas", de interesse da Companhia Imobiliária de Brasília (TERRACAP), localizado na Região Administrativa do Recanto das Emas - RA XV, compreendendo área total de 140ha 65ha 02ca, a ser destacada das glebas objeto das matrículas nº 214.729 (3º CRI) e nº 24.791 (4º CRI), de propriedade do interessado. Como destacado pelo Relator em seu voto, a solicitação de aprovação de parcelamento do solo, sob exame, foi avaliada pela Secretaria de Estado de Gestão do Território e Habitação do Distrito Federal (SEGETH), por meio da Coordenação de Urbanismo - COURB, em conjunto com o Grupo Intersetorial de Urbanismo - GIURB, da Central de Aprovação de Projetos - CAP, tendo sido firmado entendimento de que todos os parâmetros técnicos e requisitos legais encontram-se atendidos. Razão pela qual submeteu o processo à apreciação deste Conselho. Voto: O presente projeto atende à vocação desenvolvimentista da Região e do Distrito Federal, sendo instrumento de ampliação dos postos de empregos e arrecadação de impostos. Como representante da Secretaria de Estado de Economia e Desenvolvimento Sustentável (SEDES), voto favorável ao projeto, cumprindo à SEGETH e TERRACAP análise da regularidade quanto ao parcelamento, plano de ocupação, diretrizes urbanísticas, licenças ambientais e todos os atos regularizadores preexistentes. Ouvindo o setor produtivo em audiência junto à TERRACAP, em 16.06.2016, após detalhada apresentação técnica pelo senhor relator". Seguiu manifestação do relator do processo, o Conselheiro Mateus Leandro de Oliveira, dizendo tratar-se do projeto referente ao Polo Logístico do Recanto das Emas, que foi analisado, no CONPLAN, no dia 19 de maio de 2016, quando houve a leitura de todo o parecer e voto do relator, e a apresentação, pelo arquiteto da TERRACAP, Senhor Giuliano Penatti, com apoio das Sargentas da COURB/CAP, Senhoras Tereza Lodder, Daniela Lima e Juliana Bontempo. Naquela oportunidade os Conselheiros Pêrsio Marco, Maurício Canovas, Roberto Marazi, André Lima, Júnia Bettencourt e Eleuzito Rezende se manifestaram. E de todas as considerações feitas, houve o pedido de correção, por parte do Conselheiro Roberto Marazi, que foi acolhido, de acordo com a linha 545, alterando o texto de "concessão de direito real de uso" para "concessão de uso zoobotânica"; também foi apresentada a Licença Prévia, a qual a TERRACAP se comprometeu ou com sua renovação ou Licença de Instalação, ato concomitante com a aprovação do processo. E seguiu ao pedido de vistas, naquela Sessão, do representante da Secretaria de Estado de Economia e Desenvolvimento Sustentável e Turismo do Distrito Federal, que após leitura de seu parecer neste ato não se observou maiores considerações ou adendos ao teor do voto. O Conselheiro Mateus Leandro de Oliveira lembrou os princípios que norteiam a Administração Pública: Legalidade, Impessoalidade, Moralidade, Publicidade e Eficiência. Em seguida, o Conselheiro fez leitura de seu voto, já proferido no dia 19 de maio de 2016, conforme segue: "Diante do exposto, voto pela aprovação do parcelamento do solo do "Polo Logístico do Recanto das Emas", nos exatos termos constantes do relatório acima, tendo em vista a verificação pela autoridade competente de que estão atendidas as diretrizes e parâmetros estabelecidos no PDOT/2009 e demais parâmetros técnicos e requisitos legais relativos ao parcelamento do solo, submetendo-se à deliberação deste Conselho". Registre-se os agradecimentos a equipe da COURB/CAP, especialmente a Tereza Lodder, Daniela Lima, Juliana Bom Tempo, pela contribuição do fornecimento das informações técnicas necessárias, Mateus Leandro de Oliveira - FECOMERCIO. O senhor Luiz Otávio ainda complementou que a única retificação que houve referente ao relato foi na linha 545 onde falava de concessão de direito real de uso, passa-se a ler concessão de uso. Seguiu manifestação da Plenária: 1) A Conselheira Maria do Carmo de Lima Bezerra observou que o que ocorreu foi contra os princípios que norteiam a Administração Pública, pois o relato tinha sido colocado em pauta há quase 15 dias de antecedência da reunião do dia 19 de maio de 2016, e era de conhecimento de todos que o processo ia entrar em pauta. Houve o debate naquela ocasião. E quando já se estava terminando o debate, foi solicitado um pedido de vistas por um membro do Governo pelo fato de ele desconhecer do processo. A Conselheira pediu que fatos assim não aconteçam mais, pois o Conselheiro que pediu vistas tinha todas as condições para ter conhecimento do processo antecipadamente. O Senhor Luiz Otávio Alves Rodrigues observou que os princípios de Legalidade, Impessoalidade, Moralidade, Publicidade e Eficiência não foram feridos. Posicionamento este corroborado pelo Conselheiro Luiz Eduardo Coelho Neto. 2) O Conselheiro André Rodolfo de Lima registrou que não há problema algum em relação ao abastecimento de água na região a que se refere o processo. E considerou superficial o posicionamento da CAESB -

Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal, quando diz no processo que o "abastecimento é tecnicamente viável, tendo em vista o caráter eminentemente comercial e industrial". O Conselheiro registrou que isso não é problema para a instalação do empreendimento, da mesma forma que também não é problema a situação de esgotamento sanitário do local. O Conselheiro Carlos Antônio Leal, representante Terracap, informou que o requerimento de renovação de licença foi feito no tempo devido, e que a TERRACAP está à disposição para qualquer providência que o IBRAM - Instituto do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos do Distrito Federal venha solicitar. E não há nenhum problema em relação à condução do que precisa ser feito do ponto de vista do licenciamento ambiental. O Senhor Luiz Otávio Alves Rodrigues também observou que a CAESB já se manifestou, informando da capacidade de abastecimento daquela região, tendo em vista as características do próprio empreendimento. 3) O Conselheiro Aldo Paviani destacou que o projeto permeia um córrego, chamando atenção para a contaminação das águas daquelas águas. O Conselheiro elogiou o projeto por ter, geograficamente, uma importância enorme, segundo ele, por considerar na mesma região a habitação e a geração de emprego e renda. 4) A Conselheira Jane Maria Vilas Boas reforçou a preocupação do Secretário de Meio Ambiente, o Conselheiro André Rodolfo de Lima, e informou que o processo de licenciamento ambiental está com pedido de prorrogação aprovado, por mais um ano, e está coberta a Licença Prévia. A Conselheira recomendou que a TERRACAP para não demorar em fazer o pedido da Licença de Instalação porque essa prorrogação só pode ser feita por mais um ano, em função da legislação. Senão depois tem que se começar tudo de novo em relação à Licença Prévia. Em relação à água, disse que ali é preciso mesmo prestar muito cuidado porque naquela região tem emissários de águas pluviais, fossas sépticas, águas para irrigação, agricultura, criação de animais diversos. Em seguida foi posto em votação o relato do Conselheiro Mateus Leandro de Oliveira juntamente com o voto do Conselheiro Arthur Bernardes de Miranda, representado, neste ato, pelo seu Suplente, o Conselheiro Luiz Eduardo Coelho Neto. O Processo: nº 111.000.883/2011, cujo interessado é a TERRACAP, que trata do Polo Logístico do Recanto das Emas foi aprovado com 22 votos favoráveis e 1 abstenção da Conselheira Vera Lúcia Ferreira Ramos - IHG/DF. Em seguida, passou a ser tratado o Subitem 2.2. Processo: nº 141.005.192/2010, Interessado: Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome - Governo Federal. Assunto: Aprovação de projeto de arquitetura para construção de edificação anexa ao Bloco C da Esplanada dos Ministérios - Setor de Administração Federal Sul - SAF/SUL, Quadra 1, Lote 3, Região Administrativa do Plano Piloto - RA I, Relator: Aleixo Anderson Furtado - CAU/DF. Antes do relato, a Arquiteta Débora Heloisa Andreoli Luminatti fez uma ligeira explanação sobre o caso, informando que se trata de projeto de arquitetura de construção do anexo do Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome. A Arquiteta Débora Heloisa Luminatti da SUPLAN, iniciou sua apresentação informando que são sete lotes no Setor de Administração Federal Sul, e desses, três encontram-se já construídos, sendo o analisado o quarto a ser edificado. O projeto é do Escritório do Oscar Niemeyer. A oradora informou que houve alguns pontos de divergências entre o projeto de arquitetura apresentado e as normas vigentes para o lote, que devem ser deliberados no CONPLAN, quais sejam: i) Aplicação dos afastamentos obrigatórios, de acordo com as confrontações que foram estabelecidas ao lote; ii) Altura da edificação; iii) Marquise do edifício, que avança até 2,50 metros em área pública. Resoluções propostas para esses casos: i) O afastamento obrigatório ser reificado, de acordo com MDE publicado em Decreto. ii) Sobre a altura, está de acordo com os edifícios já existentes no local; iii) Sobre a marquise, observou-se que marquise é uma tipologia consagrada nos edifícios da Esplanada dos Ministérios, e por isso pode ser seguido o modelo já existente ali. Seguiu a fala do relator, o Conselheiro Aleixo Anderson Furtado, inicialmente agradecendo as colocações da Arquiteta Débora Heloisa Andreoli Luminatti e em seguida fazendo a leitura de seu parecer, onde diz que o "processo em questão, de nº 141.005.192/2010, trata do pedido de aprovação do projeto de arquitetura para a construção de edificação anexa à sede do Ministério do Desenvolvimento Social, projeto original de arquitetura de autoria do Arquiteto Oscar Ribeiro de Almeida Niemeyer Soares o maior expoente da arquitetura Moderna no Brasil, e reconhecido internacionalmente como um dos maiores arquitetos de todos os tempos falecido em 2012. Foram previstos, na Quadra 1 do SAF/Sul, sete (07) lotes para a localização de anexos duplos iguais para atenderem aos Ministérios, sendo que três (3) deles, (lotes 4, 6 e 7), encontram-se com seus anexos já construídos, oriundos de projeto único, repetido para todos os sete (07) lotes. Restaram-se em construção quatro (4) lotes (lotes 1,2,3 e 5) e o Lote 03 da Quadra 1, cujo projeto de arquitetura foi apresentado ao Governo do Distrito Federal pelo escritório do referido arquiteto Oscar Niemeyer, em 2010, para submetê-lo à aprovação pelos órgãos públicos competentes, com vistas à construção do anexo duplo do Ministério do Desenvolvimento Social". E consequente leitura da conclusão e voto do relator, ressaltando que "Diante dos relatos apresentados, considerando a justeza das ponderadas manifestações dos técnicos da SEGETH e do IPHAN (ver fls.216 a 225), com destaque para os Pareceres Técnicos da Arquiteta Débora Heloisa Andreoli Luminatti (ver fls. 208 a 213 e fls. 227 e 228), RECOMENDO E SOLICITO a este Conselho de Planejamento Territorial e Urbano do Distrito Federal - CONPLAN, a aprovação, em caráter excepcional, do projeto de arquitetura do anexo duplo do Ministério do Desenvolvimento Social, elaborado pelo Escritório Oscar Niemeyer, que propõe, defende e justifica a repetição do padrão tipológico adotado no passado para os seis (06) anexos já construídos, mantendo-se, assim, para o novo anexo a ser construído, as mesmas dimensões, afastamentos, alturas e acabamentos externos existentes nos três (03) anexos anteriormente construídos, considerando relevante, ainda, a manutenção do ritmo entre as sete (07) volumetrias, prevalecendo a harmonia, a plasticidade e a integração de todo o conjunto urbanístico daquele setor". Em seguida passou para manifestação da Plenária: 1) A Conselheira Vera Lúcia Ferreira Ramos sugeriu que seja incorporado ao parecer do relator artigos do Código de Edificações que dizem que devem passar pelo CONPLAN questões que tratam de interferências no Eixo Monumental e sobre excepcionalidades de aprovação de projetos. A proposta foi acatada pelo relator Aleixo Furtado, que também esclareceu que no último parágrafo do seu parecer trata de questões de caráter de excepcionalidade e o número do artigo vai justificar até a colocação do CONPLAN. 2) A Conselheira Maria do Carmo de Lima Bezerra perguntou se a norma não foi feita considerando os projetos já realizados no local. E se foi isso aconteceu, a Conselheira propôs que o CONPLAN sugira que a norma seja adequada à situação existente. Segundo, lembrou que para os projetos do Oscar Niemeyer existe uma lei que diz que ele pode desobedecer a lei. O Senhor Luiz Otávio Alves Rodrigues disse que houve esse equívoco na norma, que é posterior à situação de fato. O Conselheiro Aleixo Anderson Furtado explicou que o provável é que a equipe que elaborou a norma do prédio tenha imaginado que a via principal era a via frontal. E a via frontal exige um afastamento determinado. Então, o relator elogiou a iniciativa da gestão atual em, descobrindo equívocos na lei, coloque as normas em discussão, propondo a alteração das mesmas. 3) O Conselheiro Pêrsio Marco Antonio Davison questionou se todos os anexos do setor sul da Esplanada dos Ministérios estarão completos com a construção do projeto hora em análise. Ao que lhe foi explicado que não, e que o relator informou que fez relato equivocado por ter se referido somente aos anexos da área sul, mas disse que já foi feito o relato se referindo aos três lotes já construídos e ao que se pretende construir agora, todos com as mesmas configurações. A Conselheira Jane Maria Vilas Boas, perguntou sobre um estacionamento na direção do Bloco do MMA e Cultura, e mencionou que a pista foi feita ao lado, entre os dois, e que gostaria de saber se o primeiro Bloco será acolhido. A Arquiteta Débora Heloisa Luminatti informou que está acolhido sim, todos os anexos estão previstos. O Conselheiro Relator Aleixo Anderson Furtado, pediu a palavra para esclarecer ao Conselheiro Pêrsio Marco Antonio Davison, que já tinha feito a retificação que são três lotes construídos e que os Conselheiros deverão receber depois na Ata ou no final da aprovação. Em seguida às manifestações deu-se a condução da votação, pelo Secretário de Estado da Secretaria de Gestão do Território e Habitação - Segeth, Senhor Thiago Teixeira de Andrade, que tinha retornado do compromisso, sendo o processo aprovado com 25 votos favoráveis, por unanimidade. Em seguida foram elogiados tanto o parecer do relator Aleixo Anderson Furtado quanto a explanação do projeto pela Arquiteta Débora Heloisa Andreoli Luminatti. Em seguida passou para o Item 3. Processos para Deliberação: 3.1. Processo: nº 111.002.041/2008, Interessado: TERRACAP, Assunto: Alteração de projeto urbanístico do Setor Habitacional Jardim Botânico - 1ª Etapa. A Subsecretária Cláudia Varizo Cavalcante, fez uma breve explanação informando que o processo é de interesse da Terracap e trata de projeto de regularização de alteração de parcelamento, com desafetação de área pública, dimensão de lotes, usos e parâmetros de ocupação. Em seguida falou que o Setor Ha-

bitacional foi dividido em três etapas e que essa Etapa I, foi aprovado e tem registro em cartório e que é um projeto de regularização e que no momento da regularização fundiária observou-se a necessidade de algumas alterações no projeto original. Informou que foram feitas audiências públicas para apresentar essas alterações a população, após o cumprimento dessa audiência pública o processo está sendo apresentado ao CONPLAN para continuidade no processo. Após apresentação foi definida como relatora a Conselheira Júnia Maria Bittencourt Alves de Lima. Em seguida, o Senhor Thiago de Andrade reiterou o convite aos presentes para participarem do lançamento oficial do Programa Habita Brasília, às 9h do dia 25 de junho de 2016, no Salão Multiuso do Caye, no Guarã. Sobre esse assunto: 1) O Conselheiro Paulo Roberto de Moraes Muniz justificou sua ausência no evento por conta de compromissos fora do Distrito Federal, mas informou que enviará representante; 2) O Conselheiro Aleixo Anderson Furtado sugeriu que o convite apresente projeto de arquitetura mais bem elaborado. Ao que lhe foi explicado que houve polêmica na elaboração da logomarca, mas que a mesma poderá sofrer revisão. E o Secretário Thiago de Andrade se comprometeu em levar a observação do Conselheiro ao âmbito da publicidade do Governo; 3) O Conselheiro Roberto Marazi justificou sua ausência no evento, mas disse que enviará representante da OCDF - Organização das Cooperativas do Distrito Federal. E parabenizou pela elaboração e lançamento do Programa Habita Brasília; 4) A Conselheira Júnia Maria Bittencourt Alves de Lima também justificou sua ausência no evento, mas também enviará representante da Unica/DF. E informou que está aguardando processos que a CODHAB tenha vontade ou necessidade de serem discutidos na Câmara Temática. Disse que já há três processos para serem analisados na CT. E oportunamente serão enviadas pauta e convocação da próxima reunião aos envolvidos; 5) A Conselheira Jane Maria Vilas Boas justificou sua ausência no lançamento do Programa, por compromissos no Rio de Janeiro; 6) O Conselheiro Aldo Paviani questionou se o Habita Brasília irá apoiar habitações pontuais ou se vai ter novos assentamentos no DF. E sugeriu que o Programa preveja locais de trabalho além da função da moradia. O Senhor Thiago de Andrade disse que haverá sim novos parcelamentos, e que esta é uma preocupação também do Governo em haver moradia e trabalho no mesmo local, sendo que de início os novos parcelamentos sejam acoplados às cidades já existentes, e que as casas terão a possibilidade de fazerem seus próprios negócios. Item 4. Assuntos Gerais: 4.1 - Solicitação do Conselheiro Sigefredo Vasconcelos - ASSIMG/DF, Assunto: Demanda do Movimento Habitacional do Distrito Federal e Entorno - Lotes para produção de unidades habitacionais (Requerimento nº 103.000.420, 103.000.981 e 103.000.849/2016). Este item não foi tratado nesta Sessão. Item 4. Encerramento: A 134ª Reunião Ordinária do CONPLAN foi encerrada pelo Presidente em Exercício Thiago Teixeira de Andrade (Secretário de Estado da Secretaria de Gestão do Território e Habitação), agradecendo a presença de todos. LUIZ OTAVIO ALVES RODRIGUES, SERGIO SAMPAIO CONTREIROS DE ALMEIDA, ADRIANA CORDEIRO DA ROCHA ABRAO, SEBASTIAO MARCIO LOPES DE ANDRADE, ANDRE RODOLFO DE LIMA, LUIZ EDUARDO COELHO NETTO, MAURICIO CANOVAS SEGURA, MANOEL ANTONIO VIEIRA ALEXANDRE, LUIS GUILHERME ALMEIDA REIS, HEBER NIEMEYER BOTELHO, CARLOS ANTONIO LEAL, JUNIA SALOMAO FEDERMAN, ALDO PAVIANI, WAGNER MARTINS RAMOS, JANE MARIA VILAS BOAS, PERSIO MARCO ANTONIO DAVISON, PAULO ROBERTO DE MORAIS MUNIZ, SIGEFREDO NOGUEIRA DE VASCONCELOS, ALEIXO ANDERSON DE SOUZA FURTADO, MARCUS VINICIUS BATISTA DE SOUSA, CARLOS ANTONIO BANCI, MATEUS LEANDRO DE OLIVEIRA, DANILO SILI BORGES, MATEUS CONQUE SECO FERREIRA, VERA LUCIA FERREIRA RAMOS, ROBERTO MARAZI, MARIA DO CARMO DE LIMA BEZERRA, JUNIA MARIA BITTENCOURT ALVES.

Brasília/DF, 25 de agosto de 2016.
THIAGO TEIXEIRA DE ANDRADE
Presidente em exercício

135ª REUNIÃO ORDINÁRIA

O Conselho de Planejamento Territorial e Urbano do Distrito Federal no uso das atribuições que lhe confere a Lei Complementar nº 889, de 25 de julho de 2014, bem como o Regimento Interno, concomitante com o Plano Diretor de Ordenamento Territorial - PDOT/2009, e Lei Complementar nº 854/2012, em sua 135ª Reunião Ordinária, realizada em 25 de agosto de 2016, DECIDE:

DECISÃO Nº 15/2016

Processo: 390.000.279/2009; Interessado: SUPLAN; Assunto: Terminal Rodoviário Samambaia Sul - Criação de Área; Relator: Roberto Marazi - OCDF

1. APROVAR relato e voto, consoante ao Processo nº 390.000.279/2009, que trata da aprovação de criação de Área para o Terminal Rodoviário Samambaia Sul, considerando, também o relato do Conselheiro Sigefredo Vasconcelos, que consigna que as quadras 525 e 527, destinadas a habitação encontram-se irregularmente ocupada por um terminal de ônibus, mas que a criação do atual terminal não conflita com as referidas quadras, portanto vota favoravelmente à criação do terminal.

2. Dessa forma, registra-se a votação com 21 (vinte e um) votos favoráveis, 01 (um) voto contrário do Conselheiro Eleuzito da Silva Rezende - HABITECT DF e nenhum voto de abstenção. LUIZ OTAVIO ALVES RODRIGUES, GUILHERME ROCHA DE ALMEIDA ABREU, ADRIANA CORDEIRO DA ROCHA ABRAO, ANDRE RODOLFO DE LIMA, LUIZ EDUARDO COELHO NETTO, MANOEL ANTONIO VIEIRA ALEXANDRE, HEBER NIEMEYER BOTELHO, CARLOS ANTONIO LEAL, GILSON JOSE PARANHOS DE PAULA E SILVA, LUCIO REMUZAT RENNO JUNIOR, BRUNA MARIA PERES PINHEIRO DA SILVA, ANTONIO GUEIROZ BARRETO, PERSIO MARCO ANTONIO DAVISON, EDUARDO AROEIRA ALMEIDA, SIGEFREDO NOGUEIRA DE VASCONCELOS, ELEUZITO DA SILVA REZENDE, ALEIXO ANDERSON DE SOUZA FURTADO, MATEUS LEANDRO DE OLIVEIRA, DANILO SILI BORGES, LUCAS BRASIL PEREIRA, LUIZ CARLOS BOTELHO FERREIRA, VERA LUCIA FERREIRA RAMOS, ROBERTO MARAZI, MARIA DO CARMO DE LIMA BEZERRA, JUNIA MARIA BITTENCOURT ALVES.

Brasília/DF, 25 de agosto de 2016.
THIAGO TEIXEIRA DE ANDRADE
Presidente em exercício

DECISÃO Nº 16/2016

Processo: 390.000.701/2009; Interessado: Metrô DF; Assunto: Regularização das Áreas do Metrô; Relatora: Bruna Maria Peres Pinheiro - AGEFIS

1. APROVAR relato e voto, por unanimidade, consoante ao Processo nº 390.000.701/2009, que trata da aprovação do Projeto Urbanístico URB/MDE - 121/09 que define a faixa de domínio do Metrô e das áreas das estações: Central, Galeria, 102 Sul, 104 Sul, 106 Sul, 108 Sul, 110 Sul, 112 Sul e 114 Sul, desde que atendidas as manifestações técnicas apresentadas por integrantes deste Colegiado; respeitados os dispositivos previstos na legislação em vigor, em especial a Lei Orgânica, o Plano Diretor de Ordenamento Territorial e Urbano do Distrito Federal e observadas as normas supervenientes.

2. Dessa forma, registra-se a votação com 23 (vinte e três) votos favoráveis. LUIZ OTAVIO ALVES RODRIGUES, GUILHERME ROCHA DE ALMEIDA ABREU, ADRIANA CORDEIRO DA ROCHA ABRAO, ANDRE RODOLFO DE LIMA, LUIZ EDUARDO COELHO NETTO, MANOEL ANTONIO VIEIRA ALEXANDRE, HEBER NIEMEYER BOTELHO, CARLOS ANTONIO LEAL, GILSON JOSE PARANHOS DE PAULA E SILVA, LUCIO REMUZAT RENNO JUNIOR, BRUNA MARIA PERES PINHEIRO DA SILVA, ANTONIO GUEIROZ BARRETO, PERSIO MARCO ANTONIO DAVISON, EDUARDO AROEIRA ALMEIDA, SIGEFREDO NOGUEIRA DE VASCONCELOS, ELEUZITO DA SILVA REZENDE, ALEIXO ANDERSON DE SOUZA FURTADO, MATEUS LEANDRO DE OLIVEIRA, DANILO SILI BORGES, LUCAS BRASIL PEREIRA, LUIZ CARLOS BOTELHO FERREIRA, VERA LUCIA FERREIRA RAMOS, ROBERTO MARAZI, MARIA DO CARMO DE LIMA BEZERRA, JUNIA MARIA BITTENCOURT ALVES.

Brasília/DF, 25 de agosto de 2016.
THIAGO TEIXEIRA DE ANDRADE
Presidente em exercício

DECISÃO Nº 17/2016

Processo: 390.000.016/2014; Interessado: Associação dos Lojistas da Galeria dos Estados; Assunto: Regularização da Área da Galeria dos Estados; Relatora: Bruna Maria Peres Pinheiro - AGEFIS

1. APROVAR relato e voto, por unanimidade, consoante ao Processo nº 390.000.016/2014, pelo acatamento da proposta de Minuta Projeto, que trata da proposta de regularização imobiliária do espaço conhecido como Galeria dos Estados, sugerindo à SEGETH que incorpore o histórico da Galeria dos Estados, suprima menção ao instrumento de cessão de uso e que estude a possibilidade de ampliação do escopo de atividades a serem permitidas, bem como verifique a necessidade de reedição de Decreto que estabelece as competências e atribuições para a gestão e uso do espaço da Galeria dos Estados.

2. Dessa forma, registra-se a votação com 22 (vinte e dois) votos favoráveis. LUIZ OTAVIO ALVES RODRIGUES, GUILHERME ROCHA DE ALMEIDA ABREU, ADRIANA CORDEIRO DA ROCHA ABRAO, ANDRE RODOLFO DE LIMA, LUIZ EDUARDO COELHO NETTO, MANOEL ANTONIO VIEIRA ALEXANDRE, HEBER NIEMEYER BOTELHO, CARLOS ANTONIO LEAL, GILSON JOSE PARANHOS DE PAULA E SILVA, LUCIO REMUZAT RENNO JUNIOR, BRUNA MARIA PERES PINHEIRO DA SILVA, ANTONIO GUEIROZ BARRETO, PERSIO MARCO ANTONIO DAVISON, EDUARDO AROEIRA ALMEIDA, SIGEFREDO NOGUEIRA DE VASCONCELOS, ELEUZITO DA SILVA REZENDE, ALEIXO ANDERSON DE SOUZA FURTADO, MATEUS LEANDRO DE OLIVEIRA, DANILO SILI BORGES, LUCAS BRASIL PEREIRA, LUIZ CARLOS BOTELHO FERREIRA, VERA LUCIA FERREIRA RAMOS, ROBERTO MARAZI, MARIA DO CARMO DE LIMA BEZERRA, JUNIA MARIA BITTENCOURT ALVES.

Brasília/DF, 25 de agosto de 2016.
THIAGO TEIXEIRA DE ANDRADE
Presidente em exercício

DECISÃO Nº 18/2016

Processo: 141.002.859/1999; Interessado: Via Engenharia; Assunto: SEPN 516, Conjunto D Lote 9 - Projeto aprovado em 2012. Obra executada conforme aprovação. Divergência identificada a posteriori entre o projeto aprovado e normas previstas na NGB 56/89 - Aplicação do Art. 25; Relator: Mateus Leandro de Oliveira - FECOMERCIO DF

1. APROVAR relato e voto, consoante ao Processo nº 141.002.859/1999, tendo em vista a deliberação conjunta dos demais conselheiros integrantes da Câmara Temática de Aprovação de Projetos em reunião realizada em 05/08/2016, favoravelmente, no sentido de que as divergências entre o projeto aprovado em 2012 e as normas previstas na NGB 56/89, não constituam óbice à Concessão de Carta de Habite-se, tendo em vista a inexistência de proveito econômico e de prejuízo urbanístico, bem como diante do princípio da segurança jurídica e da razoabilidade que deve pautar a atuação do poder público.

2. Dessa forma, registra-se a votação com 20 (vinte) votos favoráveis, nenhum voto contrário e 02 (dois) votos de abstenção dos Conselheiros Danilo Sili Borges - FNE DF e Conselheiro Guilherme Abreu - CACI. LUIZ OTAVIO ALVES RODRIGUES, GUILHERME ROCHA DE ALMEIDA ABREU, ADRIANA CORDEIRO DA ROCHA ABRAO, ANDRE RODOLFO DE LIMA, LUIZ EDUARDO COELHO NETTO, MANOEL ANTONIO VIEIRA ALEXANDRE, HEBER NIEMEYER BOTELHO, CARLOS ANTONIO LEAL, GILSON JOSE PARANHOS DE PAULA E SILVA, LUCIO REMUZAT RENNO JUNIOR, BRUNA MARIA PERES PINHEIRO DA SILVA, ANTONIO GUEIROZ BARRETO, PERSIO MARCO ANTONIO DAVISON, EDUARDO AROEIRA ALMEIDA, SIGEFREDO NOGUEIRA DE VASCONCELOS, ELEUZITO DA SILVA REZENDE, ALEIXO ANDERSON DE SOUZA FURTADO, MATEUS LEANDRO DE OLIVEIRA, DANILO SILI BORGES, LUCAS BRASIL PEREIRA, LUIZ CARLOS BOTELHO FERREIRA, VERA LUCIA FERREIRA RAMOS, ROBERTO MARAZI, MARIA DO CARMO DE LIMA BEZERRA, JUNIA MARIA BITTENCOURT ALVES.

Brasília/DF, 25 de agosto de 2016.
THIAGO TEIXEIRA DE ANDRADE
Presidente em exercício

ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO GAMA

ORDEM DE SERVIÇO Nº 76, DE 17 DE AGOSTO DE 2016.

A ADMINISTRADORA REGIONAL DO GAMA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o Artigo 53, Inciso V, do Regimento Interno das Administrações Regionais, aprovado pelo Decreto nº 16.247/1994, RESOLVE:

Art. 1º Revogar a Autorização de Funcionamento nº 126/2016, oriunda do processo nº 131.000.518/2015, da empresa ALIANÇA INSTITUTO DE ONCOLOGIA LTDA - ME, em razão de erro de digitação.

Art. 2º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.
MARIA ANTONIA RODRIGUES MAGALHAES

ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO JARDIM BOTÂNICO

ORDEM DE SERVIÇO Nº 38, DE 26 DE AGOSTO DE 2016.

O ADMINISTRADOR REGIONAL DO JARDIM BOTÂNICO DO DISTRITO FEDERAL, Interino, no uso da competência que lhe é atribuída pela Lei nº 3.435/2004, RESOLVE:

Art. 1º Prorrogar por 30 (trinta) dias o prazo de conclusão dos trabalhos do Grupo de Trabalho para analisar, vistoriar e conferir o inventário de bens móveis, referente ao exercício de 2016, designado pela Ordem de Serviço nº 29, de 21 de julho de 2016, publicado no DODF nº 142, de 26 de julho de 2016.

Art. 2º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.
ALESSANDRO PAIVA

COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO HABITACIONAL DO DISTRITO FEDERAL

RESOLUÇÃO Nº 100.000.292/2016, DE 26 DE AGOSTO DE 2016.

O PRESIDENTE DA COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO HABITACIONAL DO DISTRITO FEDERAL, no uso da competência que lhe confere o art. 16, alíneas "e" e "f", do Estatuto da Empresa, aprovado pelo Conselho de Administração na reunião do dia 26 de fevereiro de 2008, cuja ata foi registrada na Junta Comercial do Distrito Federal sob nº 20080173764, RESOLVE:

Art. 1º Criar o Grupo de Trabalho para definição da poligonal dos Parcelamentos Urbanos Isolados de Interesse Social - PUIS, por meio da demarcação urbanística, que não poderá ser expandida, sendo aprovada em conjunto com o projeto urbanístico, conforme previsto no art. 132, I, da Lei nº 803, de 25 de abril de 2009, que aprova o Plano Diretor de Ordenamento Territorial do Distrito Federal - PDOT.

Art. 2º A definição da poligonal dos Parcelamentos Urbanos Isolados de Interesse Social - PUIS é indispensável para o início do processo de regularização dos PUIS, onde serão admitidos os parâmetros urbanísticos, previstos no art. 132, IV, da Lei nº 803, de 25 de abril de 2009.

Art. 3º O referido grupo será composto por um representante das seguintes Diretorias, a ser indicado pelo respectivo titular, saber:

I - Diretoria de Regularização de Interesse Social;

II - Diretoria de Produção Habitacional;

III - Diretoria de Imobiliária;

IV - Diretoria de Assistência Técnica.

Art. 3º O grupo terá o prazo de sessenta dias para conclusão dos trabalhos, o qual poderá ser prorrogado a critério do signatário.

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.
GILSON PARANHOS

SECRETARIA DE ESTADO DE POLÍTICAS PARA CRIANÇAS, ADOLESCENTES E JUVENTUDE

DESPACHO DO SECRETÁRIO

Em 24 de agosto de 2016.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE POLÍTICAS PARA CRIANÇAS, ADOLESCENTES E JUVENTUDE DO DISTRITO FEDERAL, no uso das suas atribuições que lhe confere o artigo 105, parágrafo único, da Lei Orgânica do Distrito Federal, considerando o Termo de Rescisão Contratual por Iniciativa do Contratado, RESOLVE:

RESCINDIR o contrato Individual de Prestação de Serviços por Prazo Determinado celebrado com o Senhor ANTONIO RENATO FERREIRA, Educador Social, a contar de 05 de agosto de 2016.

RESCINDIR o contrato Individual de Prestação de Serviços por Prazo Determinado celebrado com o Senhor CARLOS MAGNO DE MEDEIROS, Educador Social, a contar de 30 de julho de 2016.

RESCINDIR o contrato Individual de Prestação de Serviços por Prazo Determinado celebrado com a Senhora EDNELIA CARMEN GUEDES MORENO VARELA SANTOS, Educadora Social, a contar de 03 de agosto de 2016.

RESCINDIR o contrato Individual de Prestação de Serviços por Prazo Determinado celebrado com a Senhora ELIZABETE DOS REIS CRUZ, Educadora Social, a contar de 27 de julho de 2016.

RESCINDIR o contrato Individual de Prestação de Serviços por Prazo Determinado celebrado com o Senhor VALDIR ARAUJO, Educador Social, a contar de 01 de agosto de 2016.

AURÉLIO ARAÚJO

SECRETARIA DE ESTADO DE ESPORTE, TURISMO E LAZER

PORTARIA Nº 94, DE 26 DE AGOSTO DE 2016.

A SECRETÁRIA DE ESTADO DE ESPORTE, TURISMO E LAZER DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais conferidas pelo Decreto nº 34.195 de 06 de março de 2013, RESOLVE:

Art. 1º Aprovar o apoio ao Evento "3 Oficina de Mobilização Social "Céu das Artes", nos termos constantes do processo nº 220.001353 /2016.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

LEILA BARROS

PORTARIA Nº 95, DE 26 DE AGOSTO DE 2016.

A SECRETÁRIA DE ESTADO DE ESPORTE, TURISMO E LAZER DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais conferidas pelo Decreto nº 34.195 de 06 de março de 2013, RESOLVE:

Art. 1º Aprovar o apoio ao evento "XIII Copa Centro Oeste de Skate Longboard Brasília Brasil", nos termos constantes do processo nº 220.001.209/2016.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

LEILA BARROS

PORTARIA Nº 96, DE 26 DE AGOSTO DE 2016.

A SECRETÁRIA DE ESTADO DE ESPORTE, TURISMO E LAZER DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais conferidas pelo Decreto nº 34.195 de 06 de março de 2013, RESOLVE:

Art. 1º Aprovar o apoio ao evento "Liga Nacional de Futebol Americano 2016 - 2º Rodada", nos termos constantes do processo nº 220.001.354/2016.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

LEILA BARROS

FUNDO DE APOIO AO ESPORTE DO DISTRITO FEDERAL CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

ATA DA 10ª REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO DO FUNDO DE APOIO AO ESPORTE DO DISTRITO FEDERAL

Aos 25 dias do mês de agosto de dois mil e dezesseis, às 14:00 horas, na sala de reuniões da ANSEDITUR, no Centro de Convenções Ulysses Guimarães, foi realizada a 10ª Reunião Extraordinária do Conselho de Administração do Fundo de Apoio ao Esporte do Distrito Federal - CONF/AE/SETUL, com a presença dos Senhores: Camila Gomes da Silva, Secretária Executiva do CONF/AE/SETUL, Leila Barros, Presidente do CONF/AE/SETUL, José Antônio Soares Silva, Conselheiro Titular, representante das Associações das Federações Desportivas do Distrito Federal e Vice-Presidente do CONF/AE/SETUL, José Luiz Marques Barreto, Conselheiro Titular, representante da Secretaria de Estado de Fazenda, Kesia Silva de Oliveira, Conselheira Suplente, Representante da Secretaria de Estado de Planejamento, Orçamento e Gestão, Clovis Lucio da Fonseca Sabino, Conselheiro Titular, representante da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal, Luis Maurício Marques Montenegro, Conselheiro Suplente, representante da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal, Emanuela Marques Ferreira do Carmo, Conselheira Titular, representante do Esporte Universitário, Filipe Ferreira Guedes, Conselheiro Suplente, representante do Esporte Universitário e Carla Ribeiro Testa, Conselheira Titular, Representante dos Atletas do Distrito Federal. A Presidente Leila Barros, após ter constatado quórum, acatou a justificativa prévia da ausência dos representantes da PARAESPORTE, que justificaram a ausência por estarem participando dos jogos paraolímpicos, sendo o Conselheiro Flávio como atleta e o Conselheiro Wanderson como representante do segmento. A Presidente deu boas-vindas aos participantes e declarou aberta a 10ª Reunião Extraordinária do CONF/AE/SETUL, apresentando a pauta, com os seguintes assuntos: I. Abertura; II. Verificação de quórum; III. Justificativa das ausências; IV. Aprovação da pauta e de informes gerais; V. Leitura e Aprovação das Atas da 9ª Reunião Extraordinária e 27ª Reunião Ordinária do CONF/AE; VI. Descentralização de Recursos para a Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal - SEE; VII. Alocação dos recursos apurados no Superávit das fontes: 170, 171 e 125; VIII. Encerramento. Em seguida, deu-se prosseguimento aos trabalhos, iniciando pelo item VI. Descentralização de Recursos para a Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal - SEE: a SEE por meio do Conselheiro Clovis, solicitou, junto a este Conselho o valor de R\$ 2.800.000,00 (dois milhões e oitocentos mil reais), para realização dos jogos escolares. A Presidente fez explanações sobre a importância da referida descentralização para SEE e solicitou que, com apoio de todos os presentes seja definido o valor proposto pelo CONF/AE/SETUL. Foi definido, por meio de

votação, 5 (cinco) votos a favor do valor proposto e 2 (dois) votos contra. Tendo sido o valor proposto com o maior número de votos, segue abaixo a funcional programática da referida descentralização:

Funcional Programática: 27.812.6206.2024.5832 APOIO AO DESPORTO E LAZER-EDUCACIONAL OLÍMPICO E PARALÍMPICO-DISTRITO FEDERAL		
U.O Cedente: Fundo de Apoio ao Esporte-FAE/SETUL		
U.O Favorecida: Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal		
Objeto: Descentralização de recursos orçamentários e financeiros para realização dos Jogos Escolares Olímpicos e Paralímpicos.		
Natureza da Despesa	Fonte de Recursos	Valor
339039	125	R\$ 2.800.000,00

Sendo, o valor de R\$ 2.800.000,00 (dois milhões e oitocentos mil reais), que refere-se a parte do superávit apurado, no valor de R\$ 7.620.821,84 (sete milhões, seiscentos e vinte mil, oitocentos e noventa e um reais e oitenta e quatro centavos). Consta-se em Ata, que a partir do horário local, 15:30hs, a Presidente do CONF/AE/SETUL, precisou se ausentar, tendo em vista assuntos com o Governador do Distrito Federal, assumindo então o Vice-Presidente José Antônio, que reabriu a pauta da Assembleia para inclusão de quatro itens a serem deliberados: I. Chamamento Público; II. Informações sobre os ocupantes de cargos no CONF/AE/SETUL, a ser respondido pela Secretaria Executiva, com o objetivo de se viabilizar a aprovação do Edital; III. Possibilidade do próprio conselho fazer as indicações e contratações necessárias para execução das atividades do CONF/AE/SETUL; IV. Saldo remanescente sobre o valor de R\$ 300.000,00, suplementado para Secretaria de Esporte, para atender o transporte das equipes do Universitário e Paradesporto no primeiro semestre/2016. Item VII. Alocação dos recursos apurados no Superávit das fontes: 170, 171 e 125; O Item VII. Alocação dos recursos apurados no Superávit das fontes: 170, 171 e 125: retornará a pauta na próxima reunião. Dando continuidade aos assuntos propostos, o Vice-Presidente José Antônio, fez explanações sobre os processos de Chamamento de 2013 e o processo de número 220.000.905/2016, sendo este último que encaminha novo Edital. Foi criado GT para elaboração do mesmo, onde foi apresentado ao grupo minuta do referido Edital, em que será disponibilizado para todos os membros do conselho para que analisem e possam ter condições de deliberar sobre o assunto, definido que eventuais contribuições na sua redação serão direcionadas a Secretaria Executiva até 72 horas anteriores a próxima reunião ordinária que será realizada no dia 06/09/2016. Será disponibilizado também o Edital anterior, componente do processo 905/2016, bem como a Lei 13.019/2014, assim indicado pela AJL/SETUL, conforme despacho nº 024/2016 - AJL/GAB/SETUL. Item II. Informações sobre os ocupantes de cargos no CONF/AE/SETUL: foi explanado pela Secretaria Executiva que, a mesma é composta por quatro membros, sendo: 01 Secretário Executivo, 02 Assessores Técnicos e 01 Núcleo de Prestação de Contas, conforme publicação no DODF. Diante das informações apresentadas nesta assentada, os conselheiros identificaram as dificuldades e carências de qualificações dos cargos, em que se deliberou por, analisar os currículos dos eventuais ocupantes destes cargos, bem como o desempenho das funções exercidas pelos mesmos, observando o previsto no Art. 13, item IV, do Decreto 34.522/2013, os conselheiros enfatizam que se faz necessário se ter um corpo técnico qualificado nas respectivas áreas de atuação para que os trabalhos possam ser regular e legalmente realizados, bem como os conselheiros solicitam serem atendidos no cumprimento da contribuição na escolha do quadro de funcionários na execução dos trabalhos da administração do CONF/AE, primando pela segurança, eficiência e transparência nos atos desse conselho. Item III. Possibilidade do próprio conselho fazer as indicações e contratações necessárias para execução das atividades do CONF/AE/SETUL: a Conselheira Emanuela, fez explanações sobre as formas de contratação de outros fundos, sendo dito que o Decreto regulamentador do FAE, possibilita tais contratações, ficando prejudicado deliberação sobre este item, tendo em vista carência de algumas informações, ficando definido que o GT composto por Carla Ribeiro e Emanuela Marques, elaborarão e apresentarão parecer sobre o referido assunto na próxima reunião. Item IV. Saldo remanescente sobre o valor de R\$ 300.000,00, suplementado para Secretaria de Esporte, para atender o transporte das equipes do Universitário e Paradesporto no primeiro semestre/2016: reforça-se o pedido sobre o saldo remanescente, suplementado para SETUL.VIII. Encerramento: O Vice-presidente do CONF/AE/SETUL, após as deliberações desta Reunião Extraordinária, agradeceu a presença de todos e declarou encerrada a reunião às 17h50, da qual eu, Camila Silva, lavei a presente ata, lida e achada conforme a secretariei e a subscrevo. LEILA BARROS, Secretária de Estado de Esporte, Turismo e Lazer e Presidente do Conselho de Administração do Fundo de Apoio ao Esporte; JOSÉ ANTÔNIO SOARES SILVA, Conselheiro Titular, Representante das Associações das Federações Desportivas do Distrito Federal e Vice Presidente do CONF/AE/SETUL; CAMILA GOMES DA SILVA, Secretária Executiva, CONF/AE/SETUL; JOSÉ LUIZ MARQUES BARRETO, Conselheiro Titular, Representante da Secretaria de Estado de Fazenda; KESIA SILVA DE OLIVEIRA, Conselheira Suplente Representante da Secretaria de Estado de Planejamento, Orçamento e Gestão; CLOVIS LUCIO DA FONSECA SABINO, Conselheiro Titular, Representante da Secretaria de Estado de Educação; EMANUELA MARQUES FERREIRA DO CARMO, Conselheira Titular, Representante do Esporte Universitário; CARLA RIBEIRO TESTA, Conselheira Titular, Representante dos Atletas do Distrito Federal; FILIPE FERREIRA GUEDES, Conselheiro Suplente, Representante do Esporte Universitário.

PROCURADORIA GERAL DO DISTRITO FEDERAL

PORTARIA Nº 212, DE 25 DE AGOSTO DE 2016.

Dispõe sobre a avocação parcial da representação judicial da Companhia de Planejamento do Distrito Federal - CODEPLAN.

A PROCURADORA-GERAL DO DISTRITO FEDERAL, no exercício da competência que lhe confere o artigo 6º, inciso VIII, da Lei Complementar nº 395, de 31 de julho de 2001, RESOLVE:

Art. 1º Avocar a representação judicial da Companhia de Planejamento do Distrito Federal - CODEPLAN, no Dissídio Coletivo de Greve nº 0000234-22.2016.5.10.0000, em trâmite na 1ª Seção Especializada do TRT/10ª Região, bem como nos eventuais recursos e respectivos incidentes processuais, a contar de 25/08/2016.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAOLA AIRES CORRÊA LIMA